



Programa Regional Madeira 2030

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas
Tipologia de Intervenção: Inovação nas Empresas

- Aprovado no 1º Comité de Acompanhamento -

RSO 1.3

23 de maio de 2023

I. Enquadramento

O presente documento pretende criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030 no que concerne ao procedimento de lançamento de avisos de abertura de candidaturas e sua análise subsequente.

Para responder às necessidades e aos objetivos fixados, neste documento define-se a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas à tipologia de intervenção INOVAÇÃO NAS EMPRESAS, no âmbito do Madeira 2030, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 40.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril de 2023.

II. Tipologias de Ação e Tipologias de Intervenção

1. Integrado do Objetivo Específico 1.3, Prioridade 1A, na tipologia de ação de Apoio ao Investimento Empresarial Produtivo, são suscetíveis de apoio as tipologias de operação que visem, designadamente:
 - i. Reforço do investimento empresarial em processos de inovação produtiva, visando o desenvolvimento de novos processos de produção de bens e serviços a partir da valorização de conhecimento e da incorporação de conhecimento e tecnologia na atividade produtiva das empresas, promovendo o alinhamento com as prioridades nacionais e regionais das RIS3;
 - ii. Apoio à melhoria do ecossistema envolvente à atividade empresarial, através de investimentos com características imateriais de natureza coletiva ou pública para um conjunto alargado de empresas, podendo passar, por iniciativas de eficiência coletiva, cultura empresarial, ecossistema empreendedor e geração de novas ideias de negócio e disseminação de tecnologias da Indústria 4.0;
 - iii. Estímulo ao investimento empresarial para o aumento da capacidade produtiva, da produtividade e para a modernização dos processos de fabrico, bem como reforçar a orientação para mercados internacionais, a diversificação de mercados;
 - iv. Promoção de projetos simplificados de investimento das empresas em inovação e serviços especializados de apoio a ecossistemas empresariais e de inovação;
 - v. Fomento da criação de novas empresas e negócios, em particular em setores internacionalizáveis.

2. Na presente tipologia de intervenção são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operação:
 - Inovação Produtiva (SI)

III. Beneficiários

Os beneficiários abrangidos na presente tipologia de intervenção são:

Empresas independentemente da sua dimensão (derrogação constante do n.º 4 do artigo 14º do Regulamento (UE) 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão).

IV. Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo ou em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos Avisos.

Para a apresentação de candidaturas, a Autoridade de Gestão pode adotar as modalidades de convite, pré-qualificação ou concurso, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, a natureza das ações a implementar, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o Aviso terá de apresentar aos beneficiários, de forma clara, todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis, incluindo o cumprimento de princípios horizontais e requisitos específicos, para além do previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, adaptado à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

V. Processo de decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- a) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, adaptado à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio;
- b) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa, em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável;
- c) Avaliação do Mérito do Projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- d) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

VI. Metodologia de Seleção

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

Caso o Aviso de Abertura de Candidaturas revista a forma de concurso, existindo assim concorrência no financiamento das operações, o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos. A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério no quadro dessa escala de avaliação, sendo o mérito da operação determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, em que:

- 5 representa uma valoração “Muito Bom”: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar;
- 4 uma valoração “Bom”: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 3 uma valoração “Suficiente”: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 2 uma valoração “Insuficiente”: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada.

Pode ser aplicada uma pontuação 0 uma valoração “Nula”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

Quando o Aviso de Abertura de Candidaturas não revista a forma concorrencial, as operações são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

Em sede de Aviso podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de Nível I e/ou Nível II.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite, pré-qualificação ou por concurso.

VII. Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível I

Os critérios de seleção devem ser os adequados para uma avaliação dos projetos que permita a valoração de cada uma das tipologias de ação e conjuntos de ação com naturezas de implementação similares, para o cumprimento dos objetivos e metas do Programa.

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios comuns aplicáveis a todas as ações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{MP} = \alpha 1 \text{ A} + \alpha 2 \text{ B} + \alpha 3 \text{ C} + \alpha 4 \text{ D}$$

Em que são critérios de Nível I:

- A. Adequação à Estratégia

- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

E α_1 , α_2 , α_3 e α_4 os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de variação:

Critérios de Nível I	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	10%	40%
B	25%	40%
C	20%	30%
D	25%	40%

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é efetuada em sede de Aviso de Abertura de Candidaturas dentro do intervalo estabelecido.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;

2º: Data e hora de submissão do projeto (dia/hora/minuto/segundo), sendo selecionadas em primeiro lugar os projetos submetidos em data e hora mais antiga (ou seja, os primeiros a serem submetidos).

VIII. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível II

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de Nível I identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de Nível II:

A. Adequação à Estratégia

A.1. Nível de enquadramento na Estratégia Regional de Especialização Inteligente.

Será avaliado o grau de alinhamento do projeto com as prioridades da Estratégia Regional de Especialização Inteligente.

A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.

Será avaliado o grau de alinhamento do projeto com os instrumentos de planeamento devidamente identificadas nos respetivos Avisos.

B. Qualidade

B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

Será avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade da empresa, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar, face à concretização dos objetivos da operação.

B.2. Carácter inovador do projeto.

Será avaliado em função do seu grau de novidade e difusão (apenas para a empresa, mercado nacional ou mundial), assim como do grau de inovação (tecnológica, de marketing e/ou organizacional).

C. Capacidade de Execução

C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto.

Será avaliada a capacidade de gestão e de implementação de projetos de investimento por parte dos beneficiários, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, nomeadamente em matéria de incumprimentos em operações apoiadas no Portugal 2020, e a experiência dos recursos humanos da entidade na área de intervenção da operação.

D. Impacto

D.1. Impacto do projeto na economia;

Será avaliada através da aferição dos impactos da operação para a criação de valor, o contributo para o emprego qualificado e a propensão para mercados internacionais.

D.2. Contributo para a convergência regional.

Este subcritério avalia o impacto da operação para a competitividade regional e para o desenvolvimento da região, tendo em conta o contexto regional em termos de mercado de trabalho, e/ou a criação de valor ou intensidade exportadora, e/ou a dimensão da empresa.

IX. Regras gerais de ponderação

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de Nível I ($\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$) é igual a 100%.

X. Mecanismo de avaliação e melhoria contínua dos Critérios de Seleção

Na sequência do encerramento do primeiro Aviso para apresentação de candidaturas, caso se justifique, será elaborado um relatório síntese sobre a aplicação dos Critérios de Seleção bem como das respetivas ponderações e escalas de pontuação definidos na presente Nota Metodológica.

O referido relatório fundamentará, em caso de necessidade, a proposta da Autoridade de Gestão para o ajustamento dos critérios de seleção, ponderadores e/ou escalas de pontuação, com vista a potenciar os resultados a alcançar com as operações enquadradas na presente Tipologia de Intervenção.

A proposta da Autoridade de Gestão deverá ser submetida à apreciação do Comité de Acompanhamento do Madeira 2030.

Critérios de Seleção das Candidaturas

Tipologia de intervenção: Inovação nas Empresas				Valoração
Critérios de Nível I	Ponderadores de Nível I		Critérios de Nível II	
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	10%	40%	A.1. Nível de enquadramento na Estratégia Regional de Especialização Inteligente	5 - Muito Bom
			A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	4 – Bom
B. Qualidade	25%	40%	B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	3 – Suficiente
			B.2. Caráter inovador do projeto	2 – Insuficiente
C. Capacidade de Execução	20%	30%	C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto	1 - Muito Insuficiente
D. Impacto	25%	40%	D.1. Impacto do projeto na economia	
			D.2. Contributo para a convergência regional	



Programa Regional Madeira 2030

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas
Tipologia de Intervenção: Internacionalização das Empresas

- Aprovado no 1º Comité de Acompanhamento -

RSO 1.3

23 de maio de 2023

I. Enquadramento

O presente documento pretende criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030 no que concerne ao procedimento de lançamento de avisos de abertura de candidaturas e sua análise subsequente.

Para responder às necessidades e aos objetivos fixados, neste documento define-se a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas à tipologia de intervenção INTERNACIONALIZAÇÃO DAS EMPRESAS, no âmbito do Madeira 2030, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 40.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril de 2023.

II. Tipologias de Ação e Tipologias de Intervenção

1. Integrado do Objetivo Específico 1.3, Prioridade 1A, na tipologia de ação de Apoio à Qualificação e Internacionalização das Empresas, são suscetíveis de apoio as tipologias de operação que visem:
 - a) Cooperação empresarial ou aplicação de novos modelos de negócio, tendo em vista o acréscimo de escala e de valor acrescentado como forma de intensificar a internacionalização da economia regional;
 - b) Participação das empresas em redes internacionais, em processos colaborativos de internacionalização e de partilha de conhecimento, no desenvolvimento e promoção internacional de marcas, na prospeção, conhecimento e acesso a novos mercados e em ações promocionais;
 - c) Promoção e valorização internacional dos diferentes produtos e destinos turísticos;
 - d) Atividades de demonstração, de sensibilização e de difusão de boas práticas (e.g. cooperação empresarial e atuação em rede, gestão da informação e de Ações de promoção da atratividade territorial, dos seus recursos e sistemas produtivos (e.g. promoção em mercados-chave, internos e externos, produção de conteúdos e desenvolvimento de canais para promoção e captação de investimento);
 - e) Assistência empresarial nos domínios da internacionalização e na valorização de recursos endógenos.

2. No âmbito da presente tipologia de intervenção são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operação:
 - Projetos Individuais (SI);
 - Projeto conjunto (exceto formação-ação) (SI).

Cada uma das tipologias de operação será objeto de avisos distintos, não sendo previsto o lançamento de avisos conjuntos.

III. Beneficiários

Os beneficiários abrangidos na presente tipologia de intervenção são:

- PME's.

IV. Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo ou em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos Avisos.

Para a apresentação de candidaturas, a Autoridade de Gestão pode adotar as modalidades de convite, pré-qualificação ou concurso, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, a natureza das ações a implementar, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o Aviso terá de apresentar aos beneficiários, de forma clara, todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis, incluindo o cumprimento de princípios horizontais e requisitos específicos, para além do previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, adaptado à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

V. Processo de decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- a) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, adaptado à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio;
- b) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa, em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável;
- c) Avaliação do Mérito do Projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- d) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

VI. Metodologia de Seleção

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são

divulgados em sede dos respetivos Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

Caso o Aviso de Abertura de Candidaturas revista a forma de concurso, existindo assim concorrência no financiamento das operações, o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos. A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério no quadro dessa escala de avaliação, sendo o mérito da operação determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, em que:

- 5 representa uma valoração “Muito Bom”: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar;
- 4 uma valoração “Bom”: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 3 uma valoração “Suficiente”: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 2 uma valoração “Insuficiente”: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada.

Pode ser aplicada uma pontuação 0 uma valoração “Nula”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

Em sede de Aviso podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de Nível I e/ou Nível II.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite, pré-qualificação ou por concurso.

VII. Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível I

Os critérios de seleção devem ser os adequados para uma avaliação dos projetos que permita a valoração de cada uma das tipologias de ação e conjuntos de ação com naturezas de implementação similares, para o cumprimento dos objetivos e metas do Programa.

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios comuns aplicáveis a todas as ações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha 1 A + \alpha 2 B + \alpha 3 C + \alpha 4 D$$

Em que são critérios de Nível I:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

E α_1 , α_2 , α_3 e α_4 os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de variação:

Critérios de Nível I	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	20%	40%
B	25%	40%
C	20%	30%
D	25%	40%

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é efetuada em sede de Aviso de Abertura de Candidaturas dentro do intervalo estabelecido.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios, até ao seu desempate:

1º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;

2º: Data e hora de submissão do projeto (dia/hora/minuto/segundo), sendo selecionadas em primeiro lugar os projetos submetidos em data e hora mais antiga (ou seja, os primeiros a serem submetidos)..

VIII. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível II

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de Nível I identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de Nível II:

A. Adequação à Estratégia

A.1. Nível de enquadramento na Estratégia Regional de Especialização Inteligente.

Será avaliado o grau de alinhamento do projeto com as prioridades da Estratégia Regional de Especialização Inteligente.

A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.

Será avaliado o grau de alinhamento do projeto com os instrumentos de planeamento setorial, nomeadamente com as prioridades da Estratégia Regional de Especialização Inteligente ou outros devidamente identificadas nos respetivos Avisos.

B. Qualidade

B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

Será avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade da empresa, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar, face à concretização dos objetivos da operação.

B.2. Carácter inovador do projeto e explicitação da sua mais-valia para as áreas de intervenção.

Será avaliado em função do seu grau de novidade e difusão (apenas para a empresa, mercado nacional ou mundial), assim como do grau de inovação (tecnológica, de marketing e/ou organizacional).

C. Capacidade de Execução

C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto.

Será avaliada a capacidade de gestão e de implementação de projetos de investimento por parte dos beneficiários, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, nomeadamente em matéria de incumprimentos em operações apoiadas no Portugal 2020, e a experiência dos recursos humanos da entidade na área de intervenção da operação.

D. Impacto

D.1. Impacto da operação na competitividade empresarial.

Este subcritério avalia o impacto da operação para a competitividade da empresa, em termos de mercado de trabalho, e/ou a criação de valor ou intensidade exportadora, e/ou a dimensão da empresa.

D.2. Contributo da operação na economia.

Será avaliada através da aferição dos impactos da operação para a criação de valor, o contributo para o emprego qualificado e a propensão para mercados internacionais.

IX. Regras gerais de ponderação

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de Nível I ($\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$) é igual a 100%.

X. Mecanismo de avaliação e melhoria contínua dos Critérios de Seleção

Na sequência do encerramento do primeiro Aviso para apresentação de candidaturas, caso se justifique, será elaborado um relatório síntese sobre a aplicação dos Critérios de Seleção bem como das respetivas ponderações e escalas de pontuação definidos na presente Nota Metodológica.

O referido relatório fundamentará, em caso de necessidade, a proposta da Autoridade de Gestão para o ajustamento dos critérios de seleção, ponderadores e/ou escalas de pontuação, com vista a potenciar os resultados a alcançar com as operações enquadradas na presente Tipologia de Intervenção.

A proposta da Autoridade de Gestão deverá ser submetida à apreciação do Comité de Acompanhamento do Madeira 2030.

Critérios de Seleção das Candidaturas

Tipologia de intervenção: Internacionalização das Empresas				Valoração
Critérios de Nível I	Ponderadores de Nível I		Critérios de Nível II	
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	20%	40%	A.1. Nível de enquadramento na Estratégia Regional de Especialização Inteligente	5 - Muito Bom
			A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	4 - Bom
B. Qualidade	25%	40%	B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	3 - Suficiente
			B.2. Carácter inovador do projeto e explicitação da sua mais-valia para as áreas de intervenção	2 - Insuficiente
C. Capacidade de Execução	20%	30%	C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto	1 - Muito Insuficiente
D. Impacto	25%	40%	D.1. Impacto da operação na competitividade empresarial	
			D.2. Contributo da operação na economia	



Programa Regional Madeira 2030

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas
Tipologia de Intervenção: Eficiência Energética na Administração Pública
Regional e Local

- Aprovado no 1º Comité de Acompanhamento -

RSO 2.1

23 de maio de 2023

I. Enquadramento

O presente documento pretende criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão do programa Regional Madeira 2030 no que concerne ao procedimento de lançamento de avisos de abertura de candidaturas e sua análise subsequente.

Para responder às necessidades e aos objetivos fixados, neste documento define-se a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas às tipologias de intervenção para a Eficiência Energética na Administração Pública Regional e Local, no âmbito da Prioridade 2A do Madeira 2030, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 40.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril.

II. Tipologias de Ação e Tipologias de Intervenção

No âmbito da tipologia ação da Eficiência Energética na Administração Pública Regional e Local, enquadrada no Objetivo Específico 2.1 do Madeira 2030 são contempladas a adoção de tecnologias eficientes e a promoção da eficiência energética e da integração de energias renováveis na Administração Pública Regional e Local, designadamente nos domínios do isolamento térmico de edifícios e instalações, com conversão de equipamentos para tecnologias mais eficientes, sistemas solares passivos em edifícios, produção de água quente com energias renováveis, de sistemas de monitorização e gestão de energia.

No âmbito da presente tipologia de intervenção são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operação:

- Eficiência Energética na Administração Pública Regional;
- Eficiência Energética na Administração Pública Local.

III. Beneficiários

Os beneficiários abrangidos na presente tipologia de intervenção são:

- Administração Pública Regional e Local;
- Setor Público Empresarial Regional e Local.

IV. Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo ou em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos Avisos.

Para a apresentação de candidaturas, a Autoridade de Gestão pode adotar as modalidades de convite, pré-qualificação ou concurso, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, a natureza das ações a implementar, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o Aviso terá de apresentar aos beneficiários, de forma clara, todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis, incluindo o cumprimento de princípios horizontais e requisitos específicos, para além do previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, adaptado à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

V. Processo de decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- a) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, adaptado à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio;
- b) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa, em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável;
- c) Avaliação do Mérito do Projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- d) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

VI. Metodologia de Seleção

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

Caso o Aviso de Abertura de Candidaturas revista a forma de concurso, existindo assim concorrência no financiamento das operações, o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos. A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério no quadro dessa escala de avaliação, sendo o mérito da operação determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, em que:

- 5 representa uma valoração “Muito Bom”: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar;
- 4 uma valoração “Bom”: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 3 uma valoração “Suficiente”: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 2 uma valoração “Insuficiente”: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada.

Pode ser aplicada uma pontuação 0 uma valoração “Nula”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

Quando o Aviso de Abertura de Candidaturas não revista a forma concorrencial, as operações são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

Em sede de Aviso podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de Nível I e/ou Nível II.

Serão sempre priorizadas a intervenções que permitam a obtenção de maiores poupanças de energia primária ou redução de emissões de gases com efeito de estufa e, complementarmente, soluções que incorporem eco materiais ou materiais que incorporem materiais reciclados, bem como soluções de base natural, fachadas e coberturas verdes e soluções de arquitetura bioclimática.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite, pré-qualificação ou por concurso.

VII. Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível I

Os critérios de seleção devem ser os adequados para uma avaliação dos projetos que permita a valoração de cada uma das tipologias de ação e conjuntos de ação com naturezas de implementação similares, para o cumprimento dos objetivos e metas do Programa.

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios comuns aplicáveis a todas as ações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha 1 A + \alpha 2 B + \alpha 3 C + \alpha 4 D$$

Em que são critérios de Nível I:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

E α_1 , α_2 , α_3 e α_4 os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de variação:

Critérios de Nível I	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	20%	40%
B	25%	40%
C	10%	25%
D	25%	35%

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é efetuada em sede de Aviso de Abertura de Candidaturas dentro do intervalo estabelecido.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo à Impacto;
- 2º: Pontuação no critério relativo ao Qualidade;
- 3º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.

No âmbito dos respetivos avisos podem ser objetivamente definidos fatores de discriminação positiva para projetos:

- De grandes consumidores de energia;
- Que apresentem maiores volumes de poupanças estimadas;
- De edifícios que atinjam pelo menos um desempenho energético quase nulo (NZEB);
- Com utilização de tecnologias inovadoras e materiais sustentáveis e circulares com redução da produção de resíduos.

VIII. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível II

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de Nível I identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de Nível II:

A. Adequação à Estratégia

A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.

Será avaliado o grau de alinhamento do projeto com os instrumentos de planeamento setorial, nomeadamente com o Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima da Região Autónoma da Madeira (PAESC RAM) em consulta pública ou com outros instrumentos de planeamento devidamente identificadas nos respetivos Avisos.

A.3. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.

Será avaliado o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado estabelecidas no Programa para o respetivo Objetivo Específico, designadamente para a redução anual do consumo de energia primária e para os edifícios públicos com desempenho energético melhorado.

B. Qualidade

B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

O projeto será avaliado através da:

- Qualidade técnica, em termos de coerência e adequação tendo, nomeadamente, em conta fatores como sejam:
 - Definição dos objetivos;
 - Qualidade da tecnologia introduzida e dos procedimentos de implementação da mesma;
 - Qualidade dos materiais utilizados e do desempenho ambiental do projeto.
- Qualidade económico-financeira, designadamente no que se refere ao:
 - Custo-benefício do investimento face às poupanças de energia estimadas (poupança estimada/volume de investimento previsto);
 - Sustentabilidade financeira pós projeto (existência/disponibilidade de recursos financeiros para gerir e manter no futuro os investimentos planeados).

C. Capacidade de Execução

C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas.

Será avaliada a capacidade técnica de implementação do projeto.

D. Impacto

D.1. Promoção da redução média anual de consumo de energia primária.

Será avaliada a redução média anual do consumo de energia primária nos edifícios públicos.

IX. Regras gerais de ponderação

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de Nível I ($\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$) é igual a 100%.

X. Mecanismo de avaliação e melhoria contínua dos Critérios de Seleção

Na sequência do encerramento do primeiro Aviso para apresentação de candidaturas, caso se justifique, será elaborado um relatório síntese sobre a aplicação dos Critérios de Seleção bem como das respetivas ponderações e escalas de pontuação definidos na presente Nota Metodológica.

O referido relatório fundamentará, em caso de necessidade, a proposta da Autoridade de Gestão para o ajustamento dos critérios de seleção, ponderadores e/ou escalas de pontuação, com vista a potenciar os resultados a alcançar com as operações enquadradas na presente Tipologia de Intervenção.

A proposta da Autoridade de Gestão deverá ser submetida à apreciação do Comité de Acompanhamento do Madeira 2030.

Critérios de Seleção das Candidaturas

Tipologia de intervenção: Eficiência Energética na Administração Pública Regional e Local				Valoração
Critérios de Nível I	Ponderadores de Nível I		Critérios de Nível II	
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	20%	40%	A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	5 - Muito Bom
			A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	4 – Bom 3 – Suficiente
B. Qualidade	25%	40%	B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	2 – Insuficiente
C. Capacidade de Execução	10%	25%	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	1 - Muito Insuficiente
D. Impacto	25%	35%	D.1. Promoção da redução média anual do consumo de energia primária	



Programa Regional Madeira 2030

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas
Tipologia de Intervenção: Ciclo Urbano da Água (CUA), em Baixa

- Aprovado no 1º Comité de Acompanhamento -

RSO 2.5

23 de maio de 2023

I. Enquadramento

O presente documento pretende criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030 no que concerne ao procedimento de lançamento de avisos de abertura de candidaturas e sua análise subsequente.

Para responder às necessidades e aos objetivos fixados, neste documento define-se a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas às tipologias de intervenção para o Ciclo Urbano da Água (CUA) em Baixa no âmbito da Prioridade 2.A. do Madeira 2030, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 40.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril.

II. Tipologias de Ação e Tipologias de Intervenção

1. No âmbito do Objetivo específico 2.5 do Madeira 2030 é passível de ser apoiada a tipologia de ação relativa ao Ciclo Urbano da Água (CUA) em baixa (sistemas multimunicipais e municipais), designadamente através de:
 - Renovação das redes de distribuição de água potável com vista à redução de perdas de água;
 - Construção de novas redes de saneamento de águas residuais em áreas geográficas atualmente não servidas.
2. No âmbito da presente tipologia de intervenção são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operação:
 - Abastecimento de Água;
 - Saneamento de Águas Residuais;
 - Reutilização de Água.

III. Beneficiários

Os beneficiários abrangidos na presente tipologia de intervenção são:

- Administração Pública Regional e Local;
- Setor Público Empresarial Regional e Local.

IV. Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo ou em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos Avisos.

Para a apresentação de candidaturas, a Autoridade de Gestão pode adotar as modalidades de convite, pré-qualificação ou concurso, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, a natureza das ações a implementar, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o Aviso terá de apresentar aos beneficiários, de forma clara, todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis, incluindo o cumprimento de princípios horizontais e requisitos específicos, para além do previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM.

V. Processo de decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- a) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM;
- b) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa, em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável;
- c) Avaliação do Mérito do Projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- d) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

VI. Metodologia de Seleção

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

Caso o Aviso de Abertura de Candidaturas revista a forma de concurso, existindo assim concorrência no financiamento das operações, o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos. A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério no quadro dessa escala de avaliação, sendo o mérito da operação determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, em que:

- 5 representa uma valoração “Muito Bom”: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar;
- 4 uma valoração “Bom”: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 3 uma valoração “Suficiente”: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 2 uma valoração “Insuficiente”: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada.

Pode ser aplicada uma pontuação 0 uma valoração “Nula”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

Quando o Aviso de Abertura de Candidaturas não revista a forma concorrencial, as operações são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

Em sede de Aviso podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de Nível I e/ou Nível II.

Deverão ser priorizadas as intervenções que promovam a adoção de critérios de eficiência energética mais rigorosos no domínio da renovação de redes de distribuição de água para consumo humano (em baixa) e de drenagem de águas residuais (em baixa). No entanto, a componente da eficiência energética não pode constituir a principal componente de investimento das operações a apoiar.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite, pré-qualificação ou por concurso.

VII. Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível I

Os critérios de seleção devem ser os adequados para uma avaliação dos projetos que permita a valoração de cada uma das tipologias de ação e conjuntos de ação com naturezas de implementação similares, para o cumprimento dos objetivos e metas do Programa.

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios comuns aplicáveis a todas as ações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha 1 A + \alpha 2 B + \alpha 3 C + \alpha 4 D$$

Em que são critérios de Nível I:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

E α_1 , α_2 , α_3 e α_4 os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de variação:

Critérios de Nível I	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	20%	40%
B	25%	35%
C	10%	25%
D	25%	30%

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é efetuada em sede de Aviso de Abertura de Candidaturas dentro do intervalo estabelecido.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 2º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 3º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.

VIII. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível II

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de Nível I identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de Nível II:

A. Adequação à Estratégia

A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.

Será avaliado o grau de alinhamento do projeto com os instrumentos de planeamento setorial, nomeadamente com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGRH), Estratégia Clima-Madeira ou outros instrumentos devidamente identificados nos respetivos Avisos.

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.

Será avaliado o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado estabelecidas no Programa para o respetivo Objetivo Específico.

B. Qualidade

B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias,

Será avaliada a complementaridade e sinergias com outras intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento europeus e/ou regionais bem como a existência de uma abordagem multidimensional/integrada do projeto potenciadora de contribuir para a melhoria dos sistemas abastecimento de água, saneamento águas residuais e reutilização de águas residuais, com critérios de eficiência.

B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visado.

O projeto será avaliado através da:

- Qualidade técnica, em termos de coerência e adequação tendo, nomeadamente, em conta fatores como sejam:
 - Definição dos objetivos;
 - Contributo para o desempenho ambiental;
- Qualidade económico-financeira, designadamente no que se refere ao:
 - Custo-benefício do investimento face às atividades previstas e objetivos a atingir;
 - Sustentabilidade financeira pós projeto (existência/disponibilidade de recursos financeiros para gerir e manter no futuro os investimentos planeados).

C. Capacidade de Execução

- C.1.** Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas.
Será avaliada a capacidade técnica de implementação do projeto.

D. Impacto

- D.1.** Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação.
Será avaliada através da população abrangida e da cobertura geográfica da intervenção.

IX. Regras gerais de ponderação

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de Nível I ($\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$) é igual a 100%.

X. Mecanismo de avaliação e melhoria contínua dos Critérios de Seleção

Na sequência do encerramento do primeiro Aviso para apresentação de candidaturas, caso se justifique, será elaborado um relatório síntese sobre a aplicação dos Critérios de Seleção bem como das respetivas ponderações e escalas de pontuação definidos na presente Nota Metodológica.

O referido relatório fundamentará, em caso de necessidade, a proposta da Autoridade de Gestão para o ajustamento dos critérios de seleção, ponderadores e/ou escalas de pontuação, com vista a potenciar os resultados a alcançar com as operações enquadradas na presente Tipologia de Intervenção.

A proposta da Autoridade de Gestão deverá ser submetida à apreciação do Comité de Acompanhamento do Madeira 2030.

Critérios de Seleção das Candidaturas

Tipologia de intervenção: Ciclo Urbano da Água (CUA), em baixa				Valoração
Critérios de Nível I	Ponderadores de Nível I		Critérios de Nível II	
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	20%	40%	A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	5 - Muito Bom 4 – Bom 3 – Suficiente 2 – Insuficiente 1 - Muito Insuficiente
			A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	
B. Qualidade	25%	35%	B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	
			B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	
C. Capacidade de Execução	10%	25%	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	
D. Impacto	25%	30%	D.1. Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	



Programa Regional Madeira 2030

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas
Tipologia de Intervenção: Ciclo Urbano da Água (CUA), em Alta

- Aprovado no 1º Comité de Acompanhamento -

RSO 2.5

23 de maio de 2023

I. Enquadramento

O presente documento pretende criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030 no que concerne ao procedimento de lançamento de avisos de abertura de candidaturas e sua análise subsequente.

Para responder às necessidades e aos objetivos fixados, neste documento define-se a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas às tipologias de intervenção para o Ciclo Urbano da Água (CUA), em Alta, no âmbito da Prioridade 2.A. do Madeira 2030, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 40.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril.

II. Tipologias de Ação e Tipologias de Intervenção

1. No âmbito do Objetivo Específico 2.5 do Madeira 2030 são passíveis de apoio as seguintes tipologias de ação:
 - Ciclo Urbano da Água (CUA) em alta (sistemas multimunicipais e municipais), nomeadamente através da:
 - Construção/reabilitação de sistemas de tratamento das águas residuais (ETAR's), quer para aumento da respetiva qualidade, quer para tratamento das águas residuais provenientes das novas redes de saneamento;
 - Reutilização de água residual tratada, incluído a avaliação do potencial de recirculação de águas residuais para outros fins que não o consumo humano nem a irrigação agrícola (p.e., utilização para rega de jardins públicos, lavagem de estradas e passeios).
2. No âmbito da presente tipologia de intervenção são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operação:
 - Saneamento de Águas Residuais;
 - Reutilização de Água.

III. Beneficiários

Os beneficiários abrangidos na presente tipologia de intervenção são:

- Administração Pública Regional e Local;
- Setor Público Empresarial Regional e Local.

IV. Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo ou em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos Avisos.

Para a apresentação de candidaturas, a Autoridade de Gestão pode adotar as modalidades de convite, pré-qualificação ou concurso, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, a natureza das ações a implementar, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o Aviso terá de apresentar aos beneficiários, de forma clara, todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis, incluindo o cumprimento de princípios horizontais e requisitos específicos, para além do previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM.

V. Processo de decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- a) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM;
- b) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa, em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável;
- c) Avaliação do Mérito do Projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- d) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

VI. Metodologia de Seleção

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

Caso o Aviso de Abertura de Candidaturas revista a forma de concurso, existindo assim concorrência no financiamento das operações, o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos. A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério no quadro dessa escala de avaliação, sendo o mérito da operação

determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, em que:

- 5 representa uma valoração “Muito Bom”: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar;
- 4 uma valoração “Bom”: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 3 uma valoração “Suficiente”: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 2 uma valoração “Insuficiente”: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada.

Pode ser aplicada uma pontuação 0 uma valoração “Nula”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

Quando o Aviso de Abertura de Candidaturas não revista a forma concorrencial, as operações são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

Em sede de Aviso podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de Nível I e/ou Nível II.

Deverão ser priorizadas as intervenções que promovam a adoção de critérios de eficiência energética mais rigorosos sendo esses critérios obrigatórios no caso da renovação/melhoria dos sistemas de tratamento de águas residuais (em alta). No entanto, a componente da eficiência energética não pode constituir a principal componente de investimento das operações a apoiar

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite, pré-qualificação ou por concurso.

VII. Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível I

Os critérios de seleção devem ser os adequados para uma avaliação dos projetos que permita a valoração de cada uma das tipologias de ação e conjuntos de ação com naturezas de implementação similares, para o cumprimento dos objetivos e metas do Programa.

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios comuns aplicáveis a todas as ações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha 1 A + \alpha 2 B + \alpha 3 C + \alpha 4 D$$

Em que são critérios de Nível I:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

E α_1 , α_2 , α_3 e α_4 os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de variação:

Critérios de Nível I	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	20%	40%
B	25%	35%
C	10%	25%
D	25%	30%

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é efetuada em sede de Aviso de Abertura de Candidaturas dentro do intervalo estabelecido.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 2º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 3º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.

VIII. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível II

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de Nível I identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de Nível II:

A. Adequação à Estratégia

A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.

Será avaliado o grau de alinhamento do projeto com os instrumentos de planeamento setorial, nomeadamente com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGRH) ou outros instrumentos devidamente identificados nos respetivos Avisos.

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.

Será avaliado o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado estabelecidas no Programa para o respetivo Objetivo Específico.

B. Qualidade

B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias.

Será avaliada a complementaridade e sinergias com outras intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento europeus e/ou regionais bem como a existência de uma abordagem multidimensional/integrada do projeto potenciadora de contribuir para a melhoria dos sistemas de tratamento e de reutilização de águas residuais, com critérios de eficiência.

B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

O projeto será avaliado através da:

- Qualidade técnica, em termos de coerência e adequação tendo, nomeadamente, em conta fatores como sejam:
 - Definição dos objetivos;
 - Contributo para o desempenho ambiental;
- Qualidade económico-financeira, designadamente no que se refere ao:
 - Custo-benefício do investimento face às atividades previstas e objetivos a atingir;
 - Sustentabilidade financeira pós projeto (existência/disponibilidade de recursos financeiros para gerir e manter no futuro os investimentos planeados).

C. Capacidade de Execução

C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas.

Será avaliada a capacidade técnica de implementação do projeto.

D. Impacto

D.1. Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação.

Será avaliada através da população abrangida e da cobertura geográfica da intervenção.

IX. Regras gerais de ponderação

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de Nível I ($\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$) é igual a 100%.

X. Mecanismo de avaliação e melhoria contínua dos Critérios de Seleção

Na sequência do encerramento do primeiro Aviso para apresentação de candidaturas, caso se justifique, será elaborado um relatório síntese sobre a aplicação dos Critérios de Seleção bem como das respetivas ponderações e escalas de pontuação definidos na presente Nota Metodológica.

O referido relatório fundamentará, em caso de necessidade, a proposta da Autoridade de Gestão para o ajustamento dos critérios de seleção, ponderadores e/ou escalas de pontuação, com vista a potenciar os resultados a alcançar com as operações enquadradas na presente Tipologia de Intervenção.

A proposta da Autoridade de Gestão deverá ser submetida à apreciação do Comité de Acompanhamento do Madeira 2030.

Critérios de Seleção das Candidaturas

Tipologia de intervenção: Ciclo Urbano da Água (CUA), em Alta				Valoração
Critérios de Nível I	Ponderadores de Nível I		Critérios de Nível II	
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	20%	40%	A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	5 - Muito Bom 4 – Bom 3 – Suficiente 2 – Insuficiente 1 - Muito Insuficiente
			A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	
B. Qualidade	25%	35%	B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	
			B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	
C. Capacidade de Execução	10%	25%	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	
D. Impacto	25%	30%	D.1. Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	



Programa Regional Madeira 2030

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas
Tipologia de Intervenção: Ciclo Urbano da Água (CUA) - Reutilização,
Resiliência, Modernização e Descarbonização

- Aprovado no 1º Comité de Acompanhamento -

RSQ 2.5

23 de maio de 2023

I. Enquadramento

O presente documento pretende criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão do programa regional Madeira 2030 no que concerne ao procedimento de lançamento de avisos de abertura de candidaturas e sua análise subsequente.

Para responder às necessidades e aos objetivos fixados, neste documento define-se a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas às tipologias de intervenção para o Ciclo Urbano da Água (CUA) - Reutilização, Resiliência, Modernização e Descarbonização, no âmbito da Prioridade 2.A. do Madeira 2030, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 40.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril.

II. Tipologias de Ação e Tipologias de Intervenção

1. No âmbito do Objetivo Específico 2.5 do Madeira 2030, é passível de enquadramento a tipologia de ação relativa ao Ciclo Urbano da Água (CUA): Reutilização, resiliência, modernização e descarbonização, designadamente através da:
 - Gestão estratégica dos recursos hídricos, tendo por base as medidas do Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH);
 - Implementação de sistemas de monitorização dos recursos hídricos nos diversos âmbitos (águas superficiais e subterrâneas) e das medidas definidas no PGRH (e.g. adaptação às alterações climáticas relacionados com os recursos hídricos; desenvolvimento de um sistema de gestão eficiente das perdas de água nas redes municipais; proteção das captações de água superficial, entre outras);
 - Elaboração de estudos e de referenciais estratégicos nos domínios da água para consumo humano e das águas residuais.
2. No âmbito da presente tipologia de intervenção são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operação:
 - Abastecimento de Água;
 - Saneamento de Águas Residuais;
 - Reutilização de Água.

III. Beneficiários

Os beneficiários abrangidos na presente tipologia de intervenção são:

- Administração Pública Regional e Local;
- Setor Público Empresarial Regional e Local.

IV. Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo ou em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos Avisos.

Para a apresentação de candidaturas, a Autoridade de Gestão pode adotar as modalidades de convite, pré-qualificação ou concurso, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, a natureza das ações a implementar, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o Aviso terá de apresentar aos beneficiários, de forma clara, todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis, incluindo o cumprimento de princípios horizontais e requisitos específicos, para além do previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM.

V. Processo de decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- a) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM;
- b) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa, em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável;
- c) Avaliação do Mérito do Projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- d) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

VI. Metodologia de Seleção

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

Caso o Aviso de Abertura de Candidaturas revista a forma de concurso, existindo assim concorrência no financiamento das operações, o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos. A análise quantitativa será assim determinada pela

ponderação de cada critério no quadro dessa escala de avaliação, sendo o mérito da operação determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, em que:

- 5 representa uma valoração “Muito Bom”: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar;
- 4 uma valoração “Bom”: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 3 uma valoração “Suficiente”: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 2 uma valoração “Insuficiente”: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada.

Pode ser aplicada uma pontuação 0 uma valoração “Nula”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

Quando o Aviso de Abertura de Candidaturas não revista a forma concorrencial, as operações são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

Em sede de Aviso podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de Nível I e/ou Nível II.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite, pré-qualificação ou por concurso.

VII. Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível I

Os critérios de seleção devem ser os adequados para uma avaliação dos projetos que permita a valoração de cada uma das tipologias de ação e conjuntos de ação com naturezas de implementação similares, para o cumprimento dos objetivos e metas do Programa.

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios comuns aplicáveis a todas as ações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha 1 A + \alpha 2 B + \alpha 3 C + \alpha 4 D$$

Em que são critérios de Nível I:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

E $\alpha 1$, $\alpha 2$, $\alpha 3$ e $\alpha 4$ os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de variação:

Critérios de Nível I	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	20%	40%
B	25%	35%
C	10%	25%
D	25%	30%

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é efetuada em sede de Aviso de Abertura de Candidaturas dentro do intervalo estabelecido.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 2º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 3º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.

VIII. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível II

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de Nível I identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de Nível II:

A. Adequação à Estratégia

A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.

Será avaliado o grau de alinhamento do projeto com os objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública.

B. Qualidade

B.1. Coerência e adequação das atividades, metodologia e do plano de trabalho, incluindo a viabilidade do calendário proposto, face aos objetivos visados e ao diagnóstico de necessidades;

Será avaliada a coerência e adequação das atividades, metodologia e do plano de ação bem como o calendário proposto face aos objetivos a atingir e ao diagnóstico de necessidades.

B.2. Explicitação da mais-valia do projeto e do seu caráter inovador para as áreas de intervenção.

Será avaliado o valor acrescentado do projeto e a implementação de metodologias ou atividades de caráter inovador, com efeito potenciador para que os objetivos do projeto sejam alcançados.

C. Capacidade de Execução

C.1. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas.

Será avaliada em função do grau de adequabilidade dos diversos recursos (físicos, tecnológicos e humanos) a mobilizar para o cumprimento das ações propostas no projeto.

C.2. Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária;

Será avaliada a capacidade organizativa e administrativa bem como a comprovação da garantia de financiamento assegurado para a componente do investimento da responsabilidade da entidade beneficiária.

C.3. Capacidade de gestão e implementação do projeto.

Será avaliada a experiência e a capacidade de gestão do responsável para a implementação do projeto.

D. Impacto

D.1. Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação.

Será avaliada através da população abrangida e da cobertura geográfica da intervenção.

IX. Regras gerais de ponderação

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de Nível I ($\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$) é igual a 100%.

X. Mecanismo de avaliação e melhoria contínua dos Critérios de Seleção

Na sequência do encerramento do primeiro Aviso para apresentação de candidaturas, caso se justifique, será elaborado um relatório síntese sobre a aplicação dos Critérios de Seleção bem como das respetivas ponderações e escalas de pontuação definidos na presente Nota Metodológica.

O referido relatório fundamentará, em caso de necessidade, a proposta da Autoridade de Gestão para o ajustamento dos critérios de seleção, ponderadores e/ou escalas de pontuação, com vista a potenciar os resultados a alcançar com as operações enquadradas na presente Tipologia de Intervenção.

A proposta da Autoridade de Gestão deverá ser submetida à apreciação do Comité de Acompanhamento do Madeira 2030.

Critérios de Seleção das Candidaturas

Tipologia de intervenção: Ciclo Urbano da Água (CUA) - Reutilização, Resiliência, Modernização e Descarbonização				Valoração
Critérios de Nível I	Ponderadores de Nível I		Critérios de Nível II	
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	20%	40%	A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	5 - Muito Bom 4 – Bom 3 – Suficiente 2 – Insuficiente 1 - Muito Insuficiente
B. Qualidade	25%	35%	B.1 Coerência e adequação das atividades, metodologia e do plano de trabalho, incluindo a viabilidade do calendário proposto, face aos objetivos visados e ao diagnóstico de necessidades	
			B.2. Explicitação da mais-valia do projeto e do seu carácter inovador para as áreas de intervenção	
C. Capacidade de Execução	10%	25%	C.1. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	
			C.2. Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária;	
			C.3. Capacidade de gestão e implementação do projeto	
D. Impacto	25%	30%	D.1. Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	



Programa Regional Madeira 2030

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas
Tipologia de Intervenção: Conservação da Natureza, Biodiversidade e
Património Natural

- Aprovado no 1º Comité de Acompanhamento -

RSO 2.7

23 de maio de 2023

I. Enquadramento

O presente documento pretende criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030 no que concerne ao procedimento de lançamento de avisos de abertura de candidaturas e sua análise subsequente.

Para responder às necessidades e aos objetivos fixados, neste documento define-se a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas às tipologias de intervenção para a Proteção da Natureza, Biodiversidade e Património Natural, no âmbito da Prioridade 2.A do Madeira 2030, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 40.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril.

II. Tipologias de Ação e Tipologias de Intervenção

1. No âmbito do Objetivo Específico 2.7 do Madeira 2030 são enquadradas as tipologias de ação relativas a:
 - Conservação da natureza, biodiversidade e património natural, designadamente mediante:
 - A implementação de Programas Especiais na área da gestão e proteção ambiental das áreas protegidas ou áreas especiais de conservação da natureza;
 - A implementação de sistemas de monitorização ambiental e das atividades humanas em áreas protegidas, por forma a garantir o equilíbrio das pressões decorrente da expansão do território e das atividades humanas através de uma utilização compatível os espaços naturais e de manutenção do equilíbrio dos ecossistemas;
 - A realização de estudos de diagnóstico e de Planos de Especiais de ordenamento dos espaços naturais, em alinhamento com os referenciais da UE, nacionais e regionais;
 - A preservação de património natural, integrado em espaços florestais ou Rede Natura 2000, designadamente levadas, caminhos reais e percursos pedestres, que permitam, em segurança, o usufruto e o conhecimento da biodiversidade da fauna e flora regionais;
 - A valorização paisagística dos espaços florestais, incluindo a intervenção em infraestruturas desde que inseridas no espaço a intervir;
 - A diversificação da oferta de visitação e lazer em espaços florestais, como sejam miradouros, centros de merenda, zonas de observação da fauna e flora, estruturas de informação e de apoio (wc's, sinalética);
 - A proteção e a conservação dos habitats e das espécies (fauna e flora) protegidas e implementar ações de controlo e erradicação de plantas invasoras e de poluição marítima;
 - A promoção de boas práticas de proteção, gestão e ordenamento da paisagem e do meio marinho.

- Construção de infraestruturas verdes e requalificação de infraestruturas existentes em infraestruturas verdes, em áreas geográficas integradas ou não na Rede Natura 2000, nomeadamente:
 - Infraestruturas potenciadoras de retenção de água;
 - Infraestruturas promotoras de núcleos de biodiversidade que melhorem a resiliência climática dos ecossistemas florestais;
 - Requalificação/criação de parques ricos em biodiversidade;
 - Construção/requalificação de estruturas de apoio que integram telhados verdes e sistemas de captação de água;
 - A valorização dos espaços naturais, incluindo as condições de visita e de usufruto dos espaços naturais pela população e visitantes;
 - Melhoria dos viveiros de produção de plantas endémicas e da ala de botânica do Jardim Botânico;
 - Conservação dos espaços florestais, incluindo a recuperação paisagística e a reconversão de áreas degradadas, visando a diminuição dos riscos de incêndio, de contaminação e de destruição da fauna, flora e habitats naturais
2. Na presente tipologia de intervenção são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operação:
- Proteção e Conservação da Natureza e da Biodiversidade;
 - Infraestruturas Verdes.

III. Beneficiários

Os beneficiários abrangidos na presente tipologia de intervenção são:

- Administração Pública Regional e Local;
- Setor Público Empresarial Regional e Local.

IV. Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo ou em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos Avisos.

Para a apresentação de candidaturas, a Autoridade de Gestão pode adotar as modalidades de convite, pré-qualificação ou concurso, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, a natureza das ações a implementar, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o Aviso terá de apresentar aos beneficiários, de forma clara, todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis, incluindo o cumprimento de princípios horizontais e requisitos específicos, para além do previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023, de 22 de março, que

estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM.

V. Processo de decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- a) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM;
- b) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa, em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável;
- c) Avaliação do Mérito do Projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- d) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

VI. Metodologia de Seleção

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

Caso o Aviso de Abertura de Candidaturas revista a forma de concurso, existindo assim concorrência no financiamento das operações, o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos. A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério no quadro dessa escala de avaliação, sendo o mérito da operação determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, em que:

- 5 representa uma valoração “Muito Bom”: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar;
- 4 uma valoração “Bom”: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 3 uma valoração “Suficiente”: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 2 uma valoração “Insuficiente”: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada.

Pode ser aplicada uma pontuação 0 uma valoração “Nula”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

Quando o Aviso de Abertura de Candidaturas não revista a forma concorrencial, as operações são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

Em sede de Aviso podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de Nível I e/ou Nível II.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite, pré-qualificação ou por concurso.

VII. Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível I

Os critérios de seleção devem ser os adequados para uma avaliação dos projetos que permita a valoração de cada uma das tipologias de ação e conjuntos de ação com naturezas de implementação similares, para o cumprimento dos objetivos e metas do Programa.

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios comuns aplicáveis a todas as ações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

Em que são critérios de Nível I:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

E α_1 , α_2 , α_3 e α_4 os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de variação:

Critérios de Nível I	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	20%	40%
B	25%	35%
C	10%	25%
D	25%	35%

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é efetuada em sede de Aviso de Abertura de Candidaturas dentro do intervalo estabelecido.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 2º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 3º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia

Os avisos deverão identificar objetivamente as formas de discriminação positiva a aplicar aos projetos cujas intervenções apresentem uma pluralidade de objetivos relevantes para o Objetivo Específico 2.7 (p.e., conservação da biodiversidade, absorção de carbono, reabilitação de passivos ambientais, etc.) .

VIII. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível II

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de Nível I identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de Nível II:

A. Adequação à Estratégia

A.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.

Será avaliado o grau de alinhamento do projeto com os instrumentos de planeamento setorial, nomeadamente: Estratégia Clima-Madeira, Estratégia de Conservação do Património Geológico da RAM, Rede de Monumentos Naturais da RAM, Estratégia Marítima (para a subdivisão para a Madeira), Estratégia Regional para as Florestas e Quadro de Ação Prioritária para a Rede Natura 2000, Planos de Ação da Reserva da Biosfera, Planos de Ordenamento e Gestão de Áreas Protegidas ou outros devidamente identificados nos respetivos Avisos.

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.

Será avaliado o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado estabelecidas no Programa para o respetivo Objetivo Específico.

B. Qualidade

B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias

Será avaliada a complementaridade e sinergias com outras intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento europeus e/ou regionais bem como a existência de uma abordagem multidimensional/integrada do projeto potenciadora de contribuir para a melhoria de diversas temáticas/objetivos ambientais.

B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

O projeto será avaliado em termos de:

- Qualidade técnica, em termos de coerência e adequação tendo, nomeadamente, em conta fatores como sejam:
 - Definição dos objetivos;
 - Contribuição para o restauro da biodiversidade;
 - Nível de benefícios para a adaptação ou mitigação das alterações climáticas;
 - Acessibilidade e fruição por parte da população;
 - Consistência do projeto face à estratégia Clima-Madeira;
 - Implementação de metodologias de monitorização das áreas intervencionadas;
 - Consistência dos habitats e preservação das espécies;

- Eficácia das intervenções a desenvolver para diminuição das pressões antrópicas;
- Mitigação /compensação de potenciais efeitos negativos mediante a adoção dos melhores níveis de desempenho ambiental.
- Qualidade económico-financeira, designadamente no que se refere ao:
 - Custo-benefício do investimento face às atividades previstas e objetivos a atingir;
 - Sustentabilidade financeira pós projeto (existência/disponibilidade de recursos financeiros para gerir e manter no futuro os investimentos planeados).

C. Capacidade de Execução

C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas.

Será avaliada a capacidade técnica de implementação do projeto.

D. Impacto

D.1. Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação;

Será avaliada através da população abrangida e da cobertura geográfica da intervenção bem como a incidência em espaços já classificados, nomeadamente Sítios de Interesse Comunitário, Zonas Especiais de Conservação, Zonas de Proteção Especial e Rede Natura 2000, ou novos espaços que, em virtude das intervenções, sejam classificados como tal.

IX. Regras gerais de ponderação

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de Nível I ($\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$) é igual a 100%.

X. Mecanismo de avaliação e melhoria contínua dos Critérios de Seleção

Na sequência do encerramento do primeiro Aviso para apresentação de candidaturas, caso se justifique, será elaborado um relatório síntese sobre a aplicação dos Critérios de Seleção bem como das respetivas ponderações e escalas de pontuação definidos na presente Nota Metodológica.

O referido relatório fundamentará, em caso de necessidade, a proposta da Autoridade de Gestão para o ajustamento dos critérios de seleção, ponderadores e/ou escalas de pontuação, com vista a potenciar os resultados a alcançar com as operações enquadradas na presente Tipologia de Intervenção.

A proposta da Autoridade de Gestão deverá ser submetida à apreciação do Comité de Acompanhamento do Madeira 2030.

Critérios de Seleção das Candidaturas

Tipologia de intervenção: Proteção da Natureza, Biodiversidade e Património Natural				Valoração
Critérios de Nível I	Ponderadores de Nível I		Critérios de Nível II	
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	20%	40%	A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	5 - Muito Bom 4 – Bom 3 – Suficiente 2 – Insuficiente 1 - Muito Insuficiente
			A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	
B. Qualidade	25%	35%	B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	
			B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	
C. Capacidade de Execução	10%	25%	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	
D. Impacto	25%	35%	D.1. Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	



Programa Regional Madeira 2030

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas
Tipologia de Intervenção: Monitorização do Ar e do Ruído

- Aprovado no 1º Comité de Acompanhamento -

RSO 2.7

23 de maio de 2023

I. Enquadramento

O presente documento pretende criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão do Programa regional Madeira 2030 no que concerne ao procedimento de lançamento de avisos de abertura de candidaturas e sua análise subsequente.

Para responder às necessidades e aos objetivos fixados, neste documento define-se a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas às tipologias de intervenção para a Monitorização do Ar e do Ruído, no âmbito da Prioridade 2.A do Madeira 2030, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 40.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril.

II. Tipologias de Ação e Tipologias de Intervenção

1. No âmbito do Objetivo Específico 2.7 do Madeira 2030 é passível de enquadramento a tipologia de ação relativa à Monitorização do Ar e do Ruído, designadamente mediante:
 - O reforço e a atualização da rede de monitorização da qualidade do ar e do ruído, incluindo as respetivas componentes de sistema ICT, ampliando a respetiva cobertura geográfica e melhorando os parâmetros de análise, em termos de qualidade e quantidade;
 - Implementação de medidas de gestão da qualidade do ar e do ruído, mediante a adoção de medidas de prevenção/mitigação que se revelem adequadas para garantir a saúde humana.
2. No âmbito da presente tipologia de intervenção são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operação:
 - Monitorização do Ar e do Ruído.

III. Beneficiários

Os beneficiários abrangidos na presente tipologia de intervenção são:

- Administração Pública Regional e Local;
- Setor Público Empresarial Regional e Local.

IV. Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo ou em períodos a indicar mediante divulgação

pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos Avisos.

Para a apresentação de candidaturas, a Autoridade de Gestão pode adotar as modalidades de convite, pré-qualificação ou concurso, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, a natureza das ações a implementar, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o Aviso terá de apresentar aos beneficiários, de forma clara, todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis, incluindo o cumprimento de princípios horizontais e requisitos específicos, para além do previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM.

V. Processo de decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- a) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM;
- b) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa, em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável;
- c) Avaliação do Mérito do Projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- d) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

VI. Metodologia de Seleção

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

Caso o Aviso de Abertura de Candidaturas revista a forma de concurso, existindo assim concorrência no financiamento das operações, o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos. A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério no quadro dessa escala de avaliação, sendo o mérito da operação determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, em que:

- 5 representa uma valoração “Muito Bom”: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar;
- 4 uma valoração “Bom”: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 3 uma valoração “Suficiente”: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 2 uma valoração “Insuficiente”: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada.

Pode ser aplicada uma pontuação 0 uma valoração “Nula”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

Quando o Aviso de Abertura de Candidaturas não revista a forma concorrencial, as operações são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

Em sede de Aviso podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de Nível I e/ou Nível II.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite, pré-qualificação ou por concurso.

VII. Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível I

Os critérios de seleção devem ser os adequados para uma avaliação dos projetos que permita a valoração de cada uma das tipologias de ação e conjuntos de ação com naturezas de implementação similares, para o cumprimento dos objetivos e metas do Programa.

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios comuns aplicáveis a todas as ações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha 1 A + \alpha 2 B + \alpha 3 C + \alpha 4 D$$

Em que são critérios de Nível I:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

E $\alpha 1$, $\alpha 2$, $\alpha 3$ e $\alpha 4$ os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de variação:

Critérios de Nível I	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	20%	30%
B	30%	40%
C	10%	20%
D	20%	35%

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é efetuada em sede de Aviso de Abertura de Candidaturas dentro do intervalo estabelecido.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;

2º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;

3º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.

VIII. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível II

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de Nível I identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de Nível II:

A. Adequação à Estratégia

A.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.

Será avaliado o grau de alinhamento do projeto com os instrumentos de planeamento setorial, nomeadamente com a Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020) ou outros instrumentos devidamente identificados nos respetivos Avisos.

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.

Será avaliado o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado estabelecidos no Programa para o respetivo Objetivo Específico.

B. Qualidade

B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias.

Será avaliada a complementaridade e sinergias com outras intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento europeus e/ou regionais bem como a existência de uma abordagem multidimensional/integrada do projeto potenciadora de contribuir para a melhoria de diversas temáticas em matéria de qualidade do ar e do ruído.

B.2. Carácter inovador do projeto.

Será avaliada a introdução de tecnologias, sistemas e processos avançados que correspondam às melhores práticas (best practice) existentes em matéria de qualidade do ar e do ruído.

B.3. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

O projeto será avaliado através da:

- Qualidade técnica, em termos de coerência e adequação tendo, nomeadamente, em conta fatores como sejam:
 - Definição dos objetivos;
 - Qualidade das tecnologias introduzidas e qualidade dos procedimentos de implementação;
 - Contributo para o desempenho ambiental;
- Qualidade económico-financeira, designadamente no que se refere ao:
 - Custo-benefício do investimento face às atividades previstas e objetivos a atingir;
 - Sustentabilidade financeira pós projeto (existência/disponibilidade de recursos financeiros para gerir e manter no futuro os investimentos planeados).

C. Capacidade de Execução

C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas.

Será avaliada a capacidade técnica de implementação do projeto.

D. Impacto

D.1. Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação.

Será avaliada através da população abrangida e da cobertura geográfica da intervenção.

D.2. Contributo para a qualificação do ambiente.

Será avaliado o contributo para a qualidade de vida em meio urbano através da monitorização da melhoria da qualidade do ar e da redução do ruído.

IX. Regras gerais de ponderação

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de Nível I ($\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$) é igual a 100%.

X. Mecanismo de avaliação e melhoria contínua dos Critérios de Seleção

Na sequência do encerramento do primeiro Aviso para apresentação de candidaturas, caso se justifique, será elaborado um relatório síntese sobre a aplicação dos Critérios de Seleção bem como das respetivas ponderações e escalas de pontuação definidos na presente Nota Metodológica.

O referido relatório fundamentará, em caso de necessidade, a proposta da Autoridade de Gestão para o ajustamento dos critérios de seleção, ponderadores e/ou escalas de pontuação, com vista a potenciar os resultados a alcançar com as operações enquadradas na presente Tipologia de Intervenção.

A proposta da Autoridade de Gestão deverá ser submetida à apreciação do Comité de Acompanhamento do Madeira 2030.

Critérios de Seleção das Candidaturas

Tipologia de intervenção: Monitorização da Qualidade do Ar e do Ruído				Valoração
Critérios de Nível I	Ponderadores de Nível I		Critérios de Nível II	
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	20%	30%	A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	5 - Muito Bom
			A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	
B. Qualidade	30%	40%	B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	4 – Bom
			B.2. Carácter inovador do projeto	3 – Suficiente
			B.3. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	2 – Insuficiente
C. Capacidade de Execução	10%	20%	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	1 - Muito Insuficiente
D. Impacto	20%	35%	D.1. Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	
			D.2. Contributo para a qualificação do ambiente	



Programa Regional Madeira 2030

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas
Tipologia de Intervenção: Sistemas de Transporte Coletivo

- Aprovado no 1º Comité de Acompanhamento -

RSO 2.8

23 maio de 2023

I. Enquadramento

O presente documento pretende criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030 no que concerne ao procedimento de lançamento de avisos de abertura de candidaturas e sua análise subsequente.

Para responder às necessidades e aos objetivos fixados, neste documento define-se a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas às tipologias de intervenção para Sistemas de Transporte Coletivo, no âmbito da Prioridade 2B do Madeira 2030, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 40.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril.

II. Tipologias de Ação e Tipologias de Intervenção

No âmbito do OE 2.8 do Madeira 2030 e tipologias de intervenção para Sistemas de Transporte Coletivo, são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operação:

- Material Circulante;
- Construção de nova via dedicada.

III. Beneficiários

Os beneficiários abrangidos na presente tipologia de intervenção são:

- Administração Pública Regional e Local;
- Setor Público Empresarial Regional e Local.

IV. Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo ou em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos Avisos.

Para a apresentação de candidaturas, a Autoridade de Gestão pode adotar as modalidades de convite, pré-qualificação ou concurso, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, a natureza das ações a implementar, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o Aviso terá de apresentar aos beneficiários, de forma clara, todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis, incluindo o cumprimento de princípios horizontais e requisitos específicos, para além do previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM.

V. Processo de decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- a) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM;
- b) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa, em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável;
- c) Avaliação do Mérito do Projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- d) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

VI. Metodologia de Seleção

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

Caso o Aviso de Abertura de Candidaturas revista a forma de concurso, existindo assim concorrência no financiamento das operações, o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos. A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério no quadro dessa escala de avaliação, sendo o mérito da operação determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, em que:

- 5 representa uma valoração “Muito Bom”: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar;
- 4 uma valoração “Bom”: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 3 uma valoração “Suficiente”: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 2 uma valoração “Insuficiente”: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;

- 1 uma valoração “Muito insuficiente”: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada.

Pode ser aplicada uma pontuação 0 uma valoração “Nula”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

Quando o Aviso de Abertura de Candidaturas não revista a forma concorrencial, as operações são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

Em sede de Aviso podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de Nível I e/ou Nível II.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite, pré-qualificação ou por concurso.

VII. Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível I

Os critérios de seleção devem ser os adequados para uma avaliação dos projetos que permita a valoração de cada uma das tipologias de ação e conjuntos de ação com naturezas de implementação similares, para o cumprimento dos objetivos e metas do Programa.

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios comuns aplicáveis a todas as ações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha 1 A + \alpha 2 B + \alpha 3 C + \alpha 4 D$$

Em que são critérios de Nível I:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

E $\alpha 1$, $\alpha 2$, $\alpha 3$ e $\alpha 4$ os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de variação:

Critérios de Nível I	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	20%	40%
B	25%	35%
C	10%	25%
D	25%	35%

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é efetuada em sede de Aviso de Abertura de Candidaturas dentro do intervalo estabelecido.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 2º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 3º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.

VIII. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível II

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de Nível I identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de Nível II:

A. Adequação à Estratégia

A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.

Será avaliado o grau de alinhamento do projeto com os instrumentos de planeamento setorial, nomeadamente com o Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) e/ou o Plano de Ação para a Mobilidade Sustentável (PAMUS) ou outros instrumentos devidamente identificados nos respetivos Avisos.

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.

Será avaliado o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado estabelecidos no Programa para o respetivo Objetivo Específico.

B. Qualidade

B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias.

Será avaliada a complementaridade e sinergias com outras intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento europeus e/ou regionais bem como a existência de uma abordagem multidimensional/integrada do projeto potenciadora de contribuir para a promoção da mobilidade urbana sustentável.

B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

O projeto será avaliado através da:

- Qualidade técnica, em termos de coerência e adequação tendo, nomeadamente, em conta fatores como sejam:
 - Definição dos objetivos;
 - Contributo para o desempenho ambiental;
- Qualidade económico-financeira, designadamente no que se refere ao:
 - Custo-benefício do investimento face às atividades previstas e objetivos a atingir;
 - Sustentabilidade financeira pós projeto (existência/disponibilidade de recursos financeiros para gerir e manter no futuro os investimentos planeados).

C. Capacidade de Execução

C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas.

Será avaliada a capacidade técnica de implementação do projeto.

D. Impacto

- D.1.** Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação.
Será avaliada através da população abrangida e da cobertura geográfica da intervenção.
- D.2.** Contributo para o reforço e melhoria da oferta de transporte público coletivo de passageiros.
Será avaliada através do contributo para o reforço e melhoria da oferta de transporte público coletivo de passageiros, ambientalmente sustentáveis.

IX. Regras gerais de ponderação

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de Nível I ($\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$) é igual a 100%.

X. Mecanismo de avaliação e melhoria contínua dos Critérios de Seleção

Na sequência do encerramento do primeiro Aviso para apresentação de candidaturas, caso se justifique, será elaborado um relatório síntese sobre a aplicação dos Critérios de Seleção bem como das respetivas ponderações e escalas de pontuação definidos na presente Nota Metodológica.

O referido relatório fundamentará, em caso de necessidade, a proposta da Autoridade de Gestão para o ajustamento dos critérios de seleção, ponderadores e/ou escalas de pontuação, com vista a potenciar os resultados a alcançar com as operações enquadradas na presente Tipologia de Intervenção.

A proposta da Autoridade de Gestão deverá ser submetida à apreciação do Comité de Acompanhamento do Madeira 2030.

Critérios de Seleção das Candidaturas

Tipologia de intervenção: Sistemas de Transporte Coletivo				Valoração
Critérios de Nível I	Ponderadores de Nível I		Critérios de Nível II	
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	20%	40%	A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	5 - Muito Bom 4 – Bom
			A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	
B. Qualidade	25%	35%	B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	3 – Suficiente 2 – Insuficiente
			B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	
C. Capacidade de Execução	10%	25%	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	1 - Muito Insuficiente
D. Impacto	25%	35%	D.1. Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	
			D.2. Contributo para o reforço e melhoria da oferta de transporte público coletivo de passageiros	



Programa Regional Madeira 2030

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas
Tipologia de Intervenção: Outros Projetos de Mobilidade Urbana Sustentável

- Aprovado no 1º Comité de Acompanhamento –

RSO 2.8

23 de maio de 2023

I. Enquadramento

O presente documento pretende criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão do Programa regional Madeira 2030 no que concerne ao procedimento de lançamento de avisos de abertura de candidaturas e sua análise subsequente.

Para responder às necessidades e aos objetivos fixados, neste documento define-se a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas às tipologias de intervenção para Outros Projetos de Mobilidade Urbana Sustentável, no âmbito da Prioridade 2B do Madeira 2030, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 40.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril.

II. Tipologias de Ação e Tipologias de Intervenção

No âmbito do OE 2.8 do Madeira 2030 encontra-se contemplada a tipologia de ação relativa a Projetos de Mobilidade Urbana Sustentável, onde se integra a tipologia de intervenção Outros Projetos de Mobilidade Urbana Sustentável. Nesta Tipologia de Intervenção são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operação:

- Transporte Urbano Digitalizado;
- Transporte Flexível;
- Mobilidade Ativa;
- Outros projetos de mobilidade urbana sustentável.

III. Beneficiários

Os beneficiários abrangidos na presente tipologia de intervenção são:

- Administração Pública Regional e Local;
- Setor Público Empresarial Regional e Local.

IV. Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo ou em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos Avisos.

Para a apresentação de candidaturas, a Autoridade de Gestão pode adotar as modalidades de convite, pré-qualificação ou concurso, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, a natureza das ações a implementar, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o Aviso terá de apresentar aos beneficiários, de forma clara, todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis, incluindo o cumprimento de princípios horizontais e requisitos específicos, para além do previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM.

V. Processo de decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- a) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM;
- b) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa, em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável;
- c) Avaliação do Mérito do Projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- d) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

VI. Metodologia de Seleção

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

Caso o Aviso de Abertura de Candidaturas revista a forma de concurso, existindo assim concorrência no financiamento das operações, o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos. A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério no quadro dessa escala de avaliação, sendo o mérito da operação determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, em que:

- 5 representa uma valoração “Muito Bom”: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar;
- 4 uma valoração “Bom”: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;

- 3 uma valoração “Suficiente”: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 2 uma valoração “Insuficiente”: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada.

Pode ser aplicada uma pontuação 0 uma valoração “Nula”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

Quando o Aviso de Abertura de Candidaturas não revista a forma concorrencial, as operações são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

Em sede de Aviso podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de Nível I e/ou Nível II.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite, pré-qualificação ou por concurso.

VII. Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível I

Os critérios de seleção devem ser os adequados para uma avaliação dos projetos que permita a valoração de cada uma das tipologias de ação e conjuntos de ação com naturezas de implementação similares, para o cumprimento dos objetivos e metas do Programa.

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios comuns aplicáveis a todas as ações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

Em que são critérios de Nível I:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

E α_1 , α_2 , α_3 e α_4 os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de variação:

Critérios de Nível I	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	20%	40%
B	25%	35%
C	10%	25%
D	25%	35%

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é efetuada em sede de Aviso de Abertura de Candidaturas dentro do intervalo estabelecido.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 2º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 3º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.

VIII. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível II

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de Nível I identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de Nível II:

A. Adequação à Estratégia

A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.

Será avaliado o grau de alinhamento do projeto com os instrumentos de planeamento setorial, nomeadamente com o Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) e/ou o Plano de Ação para a Mobilidade Sustentável (PAMUS) ou outros instrumentos devidamente identificados nos respetivos Avisos.

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.

Será avaliado o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado estabelecidos no Programa para o respetivo Objetivo Específico.

B. Qualidade

B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias.

Será avaliada a complementaridade e sinergias com outras intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento europeus e/ou regionais bem como a existência de uma abordagem multidimensional/integrada do projeto potenciadora de contribuir para a promoção da mobilidade urbana sustentável.

B.2.

Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

O projeto será avaliado através da:

- Qualidade técnica, em termos de coerência e adequação tendo, nomeadamente, em conta fatores como sejam:
 - Definição dos objetivos;
 - Contributo para o desempenho ambiental;
- Qualidade económico-financeira, designadamente no que se refere ao:
 - Custo-benefício do investimento face às atividades previstas e objetivos a atingir;
 - Sustentabilidade financeira pós projeto (existência/disponibilidade de recursos financeiros para gerir e manter no futuro os investimentos planeados).

C. Capacidade de Execução

C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas.

Será avaliada a capacidade técnica de implementação do projeto.

D. Impacto

D.1. Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação.

Será avaliada através da população abrangida e da cobertura geográfica da intervenção.

D.2. Contributo para uma mobilidade mais inclusiva.

Será avaliada através do contributo para a eliminação de barreiras à mobilidade para os utilizadores mais vulneráveis ou com necessidades especiais.

IX. Regras gerais de ponderação

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de Nível I ($\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$) é igual a 100%.

X. Mecanismo de avaliação e melhoria contínua dos Critérios de Seleção

Na sequência do encerramento do primeiro Aviso para apresentação de candidaturas, caso se justifique, será elaborado um relatório síntese sobre a aplicação dos Critérios de Seleção bem como das respetivas ponderações e escalas de pontuação definidos na presente Nota Metodológica.

O referido relatório fundamentará, em caso de necessidade, a proposta da Autoridade de Gestão para o ajustamento dos critérios de seleção, ponderadores e/ou escalas de pontuação, com vista a potenciar os resultados a alcançar com as operações enquadradas na presente Tipologia de Intervenção.

A proposta da Autoridade de Gestão deverá ser submetida à apreciação do Comité de Acompanhamento do Madeira 2030.

Critérios de Seleção das Candidaturas

Tipologia de intervenção: Outros Projetos de Mobilidade Urbana Sustentável				Valoração
Critérios de Nível I	Ponderadores de Nível I		Critérios de Nível II	
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	20%	40%	A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	5 - Muito Bom 4 – Bom
			A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	
B. Qualidade	25%	35%	B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	3 – Suficiente 2 – Insuficiente
			B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	
C. Capacidade de Execução	10%	25%	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	1 - Muito Insuficiente
D. Impacto	25%	35%	D.1. Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	
			D.2. Contributo para uma mobilidade mais inclusiva	



Programa Regional Madeira 2030

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas
Tipologia de Intervenção: Saúde – Hospitais

- Aprovado no 1º Comité de Acompanhamento -

RSO 4.5

23 de maio de 2023

I. Enquadramento

O presente documento pretende criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030 no que concerne ao procedimento de lançamento de avisos de abertura de candidaturas e sua análise subsequente.

Para responder às necessidades e aos objetivos fixados, neste documento define-se a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas às tipologias de intervenção para a Saúde – Hospitais, no âmbito da Prioridade 4.A do Madeira 2030, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 40.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril.

II. Tipologias de Ação e Tipologias de Intervenção

1. No âmbito do Objetivo Específico 4.5 do Madeira 2030 encontra-se prevista a tipologia de ação relativa à Saúde - Hospitais que contempla:
 - Equipamento e tecnologias que visem reforçar a capacidade de diagnóstico e terapêutica e a melhoria da resposta dos serviços clínicos;
 - Novos modelos de provisão e equipamentos digitais que permitam melhorar a qualidade do diagnóstico e tratamento
2. No âmbito da presente tipologia de intervenção são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operação:
 - Equipamentos Hospitalares.

III. Beneficiários

Os beneficiários abrangidos na presente tipologia de intervenção são:

- Setor Público Empresarial Regional.

IV. Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo ou em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos Avisos.

Para a apresentação de candidaturas, a Autoridade de Gestão pode adotar as modalidades de convite, pré-qualificação ou concurso, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, a natureza das ações a implementar, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o Aviso terá de apresentar aos beneficiários, de forma clara, todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis, incluindo o cumprimento de princípios horizontais e requisitos específicos, para além do previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM.

V. Processo de decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- a) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM;
- b) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa, em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável;
- c) Avaliação do Mérito do Projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- d) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

VI. Metodologia de Seleção

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

Caso o Aviso de Abertura de Candidaturas revista a forma de concurso, existindo assim concorrência no financiamento das operações, o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos. A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério no quadro dessa escala de avaliação, sendo o mérito da operação determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, em que:

- 5 representa uma valoração “Muito Bom”: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar;
- 4 uma valoração “Bom”: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;

- 3 uma valoração “Suficiente”: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 2 uma valoração “Insuficiente”: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada.

Pode ser aplicada uma pontuação 0 uma valoração “Nula”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

Quando o Aviso de Abertura de Candidaturas não revista a forma concorrencial, as operações são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

Em sede de Aviso podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de Nível I e/ou Nível II.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite, pré-qualificação ou por concurso.

VII. Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível I

Os critérios de seleção devem ser os adequados para uma avaliação dos projetos que permita a valoração de cada uma das tipologias de ação e conjuntos de ação com naturezas de implementação similares, para o cumprimento dos objetivos e metas do Programa.

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios comuns aplicáveis a todas as ações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

Em que são critérios de Nível I:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

E α_1 , α_2 , α_3 e α_4 os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de variação:

Critérios de Nível I	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	20%	40%
B	25%	35%
C	10%	25%
D	25%	35%

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é efetuada em sede de Aviso de Abertura de Candidaturas dentro do intervalo estabelecido.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 2º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 3º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.

VIII. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível II

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de Nível I identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de Nível II:

A. Adequação à Estratégia

A.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.

Será avaliado o grau de alinhamento do projeto com os instrumentos de planeamento setorial, nomeadamente com o Plano Regional de Saúde ou outros instrumentos devidamente identificados nos respetivos Avisos.

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.

Será avaliado o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado estabelecidos no Programa para o respetivo Objetivo Específico.

B. Qualidade

B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias.

Será avaliada a complementaridade e sinergias com outras intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento europeus e/ou regionais bem como a existência de uma abordagem multidimensional/integrada do projeto potenciadora de contribuir para a melhoria da capacidade de diagnóstico ou de tratamento.

B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

Será avaliada em função da adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos do projeto e da fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir.

C. Capacidade de Execução

C.1. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas.

Será avaliada a capacidade técnica de implementação do projeto.

D. Impacto

D.1. Mais-valia para as populações em termos de melhoria do acesso e redução das

desigualdades.

Será avaliado em função do desenvolvimento social e promoção da inclusão social nomeadamente em função do contributo em termos de mais-valia para as populações, no que se refere à melhoria do acesso e à qualidade assistencial.

IX. Regras gerais de ponderação

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de Nível I ($\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$) é igual a 100%.

X. Mecanismo de avaliação e melhoria contínua dos Critérios de Seleção

Na sequência do encerramento do primeiro Aviso para apresentação de candidaturas, caso se justifique, será elaborado um relatório síntese sobre a aplicação dos Critérios de Seleção bem como das respetivas ponderações e escalas de pontuação definidos na presente Nota Metodológica.

O referido relatório fundamentará, em caso de necessidade, a proposta da Autoridade de Gestão para o ajustamento dos critérios de seleção, ponderadores e/ou escalas de pontuação, com vista a potenciar os resultados a alcançar com as operações enquadradas na presente Tipologia de Intervenção.

A proposta da Autoridade de Gestão deverá ser submetida à apreciação do Comité de Acompanhamento do Madeira 2030.

Critérios de Seleção das Candidaturas

Tipologia de intervenção: Saúde - Hospitais				Valoração
Critérios de Nível I	Ponderadores de Nível I		Critérios de Nível II	
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	20%	40%	A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	5 - Muito Bom 4 – Bom
			A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	
B. Qualidade	25%	35%	B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	3 – Suficiente
			B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	2 – Insuficiente
C. Capacidade de Execução	10%	25%	C.1. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	1 - Muito Insuficiente
D. Impacto	25%	35%	D.1. Mais-valia para as populações em termos de melhoria do acesso e redução das desigualdades	



Programa Regional Madeira 2030

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas
Tipologia de Intervenção: Saúde – Cuidados de Saúde Primários

- Aprovado no 1º Comité de Acompanhamento -

RSO 4.5

23 de maio de 2023

I. Enquadramento

O presente documento pretende criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030 no que concerne ao procedimento de lançamento de avisos de abertura de candidaturas e sua análise subsequente.

Para responder às necessidades e aos objetivos fixados, neste documento define-se a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas às tipologias de intervenção para a Saúde – Cuidados de Saúde Primários, no âmbito da Prioridade 4.A do Madeira 2030, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 40.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril.

II. Tipologias de Ação e Tipologias de Intervenção

1. No âmbito do Objetivo Específico 4.5 do Madeira 2030 encontra-se prevista a tipologia de ação relativa à Saúde – Cuidados de Saúde Primários, que contempla:
 - Construção do novo Centro de Saúde do Porto Santo;
 - Equipamento e tecnologias que permitam melhorar a capacidade da resposta dos serviços de saúde, em termos de diagnóstico e terapêutica,
2. No âmbito da presente tipologia de intervenção são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operação:
 - Infraestruturas de Cuidados de Saúde Primários;
 - Equipamentos de Cuidados de Saúde Primários;

III. Beneficiários

Os beneficiários abrangidos na presente tipologia de intervenção são:

- Setor Público Empresarial Regional;
- Administração Pública Regional.

IV. Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo ou em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos Avisos.

Para a apresentação de candidaturas, a Autoridade de Gestão pode adotar as modalidades de convite, pré-qualificação ou concurso, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, a natureza das ações a implementar, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o Aviso terá de apresentar aos beneficiários, de forma clara, todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis, incluindo o cumprimento de princípios horizontais e requisitos específicos, para além do previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM.

V. Processo de decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- a) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM;
- b) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa, em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável;
- c) Avaliação do Mérito do Projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- d) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

VI. Metodologia de Seleção

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

Caso o Aviso de Abertura de Candidaturas revista a forma de concurso, existindo assim concorrência no financiamento das operações, o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos. A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério no quadro dessa escala de avaliação, sendo o mérito da operação determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, em que:

- 5 representa uma valoração “Muito Bom”: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar;
- 4 uma valoração “Bom”: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;

- 3 uma valoração “Suficiente”: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 2 uma valoração “Insuficiente”: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada.

Pode ser aplicada uma pontuação 0 uma valoração “Nula”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

Quando o Aviso de Abertura de Candidaturas não revista a forma concorrencial, as operações são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

Em sede de Aviso podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de Nível I e/ou Nível II.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite, pré-qualificação ou por concurso.

VII. Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível I

Os critérios de seleção devem ser os adequados para uma avaliação dos projetos que permita a valoração de cada uma das tipologias de ação e conjuntos de ação com naturezas de implementação similares, para o cumprimento dos objetivos e metas do Programa.

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios comuns aplicáveis a todas as ações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

Em que são critérios de Nível I:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

E α_1 , α_2 , α_3 e α_4 os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de variação:

Critérios de Nível I	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	20%	40%
B	25%	35%
C	10%	25%
D	25%	35%

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é efetuada em sede de Aviso de Abertura de Candidaturas dentro do intervalo estabelecido.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 2º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 3º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.

VIII. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível II

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de Nível I identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de Nível II:

A. Adequação à Estratégia

A.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.

Será avaliado o grau de alinhamento do projeto com os instrumentos de planeamento setorial, nomeadamente com o Plano Regional de Saúde ou outros instrumentos devidamente identificados nos respetivos Avisos.

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.

Será avaliado o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado estabelecidos no Programa para o respetivo Objetivo Específico.

B. Qualidade

B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias.

Será avaliada a complementaridade e sinergias com outras intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento europeus e/ou regionais bem como a existência de uma abordagem multidimensional/integrada do projeto potenciadora de contribuir para a melhoria da capacidade assistencial.

B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

Será avaliada em função da adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos do projeto e da fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir.

C. Capacidade de Execução

C.1. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas;

Será avaliada a capacidade técnica de implementação do projeto.

D. Impacto

D.1. Mais-valia para as populações em termos de melhoria do acesso e redução das desigualdades.

Será avaliado em função do desenvolvimento social e promoção da inclusão social nomeadamente em função do contributo em termos de mais-valia para as populações, no que se refere à melhoria do acesso e à qualidade assistencial e de proximidade.

IX. Regras gerais de ponderação

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de Nível I ($\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$) é igual a 100%.

X. Mecanismo de avaliação e melhoria contínua dos Critérios de Seleção

Na sequência do encerramento do primeiro Aviso para apresentação de candidaturas, caso se justifique, será elaborado um relatório síntese sobre a aplicação dos Critérios de Seleção bem como das respetivas ponderações e escalas de pontuação definidos na presente Nota Metodológica.

O referido relatório fundamentará, em caso de necessidade, a proposta da Autoridade de Gestão para o ajustamento dos critérios de seleção, ponderadores e/ou escalas de pontuação, com vista a potenciar os resultados a alcançar com as operações enquadradas na presente Tipologia de Intervenção.

A proposta da Autoridade de Gestão deverá ser submetida à apreciação do Comité de Acompanhamento do Madeira 2030.

Critérios de Seleção das Candidaturas

Tipologia de intervenção: Saúde – Cuidados de Saúde Primários				Valoração
Critérios de Nível I	Ponderadores de Nível I		Critérios de Nível II	
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	20%	40%	A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	5 - Muito Bom 4 – Bom 3 – Suficiente 2 – Insuficiente 1 - Muito Insuficiente
			A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	
B. Qualidade	25%	35%	B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	
			B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	
C. Capacidade de Execução	10%	25%	C.1. Adequação dos meios físicos, tecnológicos às ações propostas	
D. Impacto	25%	35%	D.1. Mais-valia para as populações em termos de melhoria do acesso e redução das desigualdades	



Programa Regional Madeira 2030

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas
Tipologia de Intervenção: Ofertas de educação e formação profissionalizante

- Aprovado no 1º Comité de Acompanhamento -

ESO 4.6

23 de maio de 2023

I. Enquadramento

O presente documento visa criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030, nomeadamente as relativas à gestão, acompanhamento, monitorização e avaliação, controlo, informação, publicidade, divulgação e sensibilização, bem como a capacitação dos agentes relevantes, garantindo um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação aos cidadãos e aos diferentes agentes.

Para responder às necessidades e aos objetivos fixados, neste documento define-se a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas à Tipologia de Intervenção OFERTAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE, apoiada no âmbito do Madeira 2030, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 40.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril de 2023.

II. Tipologias de Ação e Tipologias de Intervenção

No âmbito da presente tipologia de intervenção são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operação:

- Ensino profissional
- Cursos de Aprendizagem

III. Beneficiários

Os beneficiários abrangidos na presente tipologia de intervenção são:

- Pessoas coletivas de direito público;
- Pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

IV. Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo ou em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa, e respeitarão, em regra, a um exercício orçamental ou com carácter plurianual, a um conjunto de exercícios orçamentais.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos Avisos.

Para a apresentação de candidaturas, a Autoridade de Gestão pode adotar as modalidades de convite, pré-qualificação ou concurso, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, a natureza das ações a implementar, os recursos

financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o Aviso terá de apresentar aos beneficiários, de forma clara, todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis, incluindo o cumprimento de princípios horizontais e requisitos específicos, para além do previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023 de 22 de março que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM.

V. Processo de decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- a) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023 de 22 de março que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM;
- b) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável;
- c) Avaliação do Mérito do Projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- d) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

VI. Metodologia de Seleção

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos. A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério no quadro dessa escala de avaliação, sendo o mérito da operação determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, em que 5 representa uma valoração “Muito bom”, 4 uma valoração “Bom”, 3 uma valoração “Suficiente”, 2 uma valoração “Insuficiente”, 1 uma valoração “Muito insuficiente” e 0 uma valoração “Nula” (quando aplicável). Pode ser aplicada uma pontuação 0 uma valoração “Nula”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

Quando não ocorrer concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

Em sede de Aviso podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de Nível I e/ou Nível II.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite, pré-qualificação ou por concurso.

VII. Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível I

Os critérios de seleção devem ser os adequados para uma avaliação dos projetos que permita a valoração de cada uma das tipologias de ação e conjuntos de ação com naturezas de implementação similares, para o cumprimento dos objetivos e metas do Programa.

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios comuns aplicáveis a todas as ações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

Em que são critérios de Nível I:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

E α_1 , α_2 , α_3 e α_4 os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de variação:

Critérios de Nível I	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	20%	40%
B	25%	40%
C	20%	30%
D	25%	40%

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é efetuada em sede de Aviso dentro do intervalo estabelecido.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia;
- 2º: Pontuação no critério relativo à Capacidade de Execução;
- 3º: Pontuação no critério relativo Qualidade.

VIII. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível II

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de Nível I identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de Nível II:

A. Adequação à Estratégia

A.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta;

Este subcritério avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa.

A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.

Este subcritério avalia a adequação da formação proposta considerando as necessidades regionais do mercado de trabalho face ao Estudo prospetivo das Qualificações da RAM 2021/2027 e à Estratégia Regional de Especialização Inteligente da RAM 2021/2027.

***Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos para que a operação possa ser aceite.**

B. Qualidade

B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias;

Este subcritério avalia o trabalho em parceria com os diferentes agentes económicos e educativos com vista ao alinhamento entre as necessidades formativas do território e as atividades económicas locais, bem como a relação entre o montante do apoio e as atividades previstas.

B.2. Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto;

Este subcritério avalia a qualificação dos formadores e demais recursos humanos que o promotor principal e/ou a parceria do projeto mobilizam para a realização da atividade formativa.

B.3. Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género;

Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso, na frequência e no apoio à inserção no mercado de trabalho.

B.4. Garantir a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, nomeadamente na perspetiva do apoio à inserção em empregadores;

Este subcritério avalia a existência de instrumentos de acompanhamento dos estudantes durante e após a conclusão da formação, incluindo o apoio à inserção dos diplomados no mercado de trabalho, ao autoemprego e ao empreendedorismo dos diplomados.

B.5 Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental

Este subcritério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos

naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável, no que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que funcionam os cursos a apoiar.

C. Capacidade de Execução

C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas;

Este subcritério avalia as infraestruturas e equipamentos tecnológicos que o promotor principal e/ou a parceria do projeto mobiliza para a realização da atividade formativa.

C.2. Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto.

Este subcritério avalia a experiência e desempenho histórico do promotor principal e/ou da parceria do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, bem como a sua sustentabilidade financeira.

D. Impacto

D.1. Contributo do projeto para a promoção do sucesso escolar e/ou profissional.

Este subcritério avalia a coerência do projeto para a promoção da empregabilidade e prosseguimento dos estudos, assim como o seu contributo para a política de inovação educativa numa lógica de antecipação das futuras tendências na procura de qualificações.

IX. Regras gerais de ponderação

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de Nível I ($\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$) é igual a 100%.

X. Mecanismo de avaliação e melhoria contínua dos Critérios de Seleção

Na sequência do encerramento do primeiro Aviso para apresentação de candidaturas, caso se justifique, será elaborado um relatório síntese sobre a aplicação dos Critérios de Seleção bem como das respetivas ponderações e escalas de pontuação definidos na presente Nota Metodológica.

O referido relatório fundamentará, em caso de necessidade, a proposta da Autoridade de Gestão para o ajustamento dos critérios de seleção, ponderadores e/ou escalas de pontuação, com vista a potenciar os resultados a alcançar com as operações enquadradas na presente Tipologia de Intervenção.

A proposta da Autoridade de Gestão deverá ser submetida à apreciação do Comité de Acompanhamento do Madeira 2030.

Critérios de Seleção das Candidaturas

Tipologia de intervenção: Ofertas de educação e formação profissionalizante				
Critérios de Nível I	Ponderadores de Nível I		Critérios de Nível II	Valoração
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	20%	40%	A.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	
			A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	
B. Qualidade	25%	40%	B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	5 - Muito Bom
			B.2. Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto	4 – Bom
			B.3. Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	3 – Suficiente
			B.4. Garantir a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, nomeadamente na perspetiva do apoio à inserção em empregadores	2 – Insuficiente
			B.5. Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental	1 - Muito Insuficiente
C. Capacidade de Execução	20%	30%	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	
			C.2. Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	
D. Impacto	25%	40%	D.1. Contributo do projeto para a promoção do sucesso escolar e/ou profissional	



Programa Regional Madeira 2030

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas
Tipologia de Intervenção: Formação Avançada

- Aprovado no 1º Comité de Acompanhamento -

ESO 4.6

23 de maio de 2023

I. Enquadramento

O presente documento pretende criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão no que concerne ao procedimento de lançamento de avisos de abertura de candidaturas e sua análise subsequente.

Para responder às necessidades e aos objetivos fixados, neste documento define-se a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas à tipologia de intervenção FORMAÇÃO AVANÇADA, no âmbito do Madeira 2030, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 40.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril de 2023.

II. Tipologias de Ação e Tipologias de Intervenção

No âmbito da presente tipologia de intervenção é suscetível de apoio à seguinte tipologia de operação:

- Formação Avançada

III. Beneficiários

Os beneficiários abrangidos na presente tipologia de intervenção são:

- Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI).

IV. Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo ou em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa, e respeitarão, em regra, a um exercício orçamental ou com carácter plurianual, a um conjunto de exercícios orçamentais.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos Avisos.

Para a apresentação de candidaturas, a Autoridade de Gestão pode adotar as modalidades de convite, pré-qualificação ou concurso, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, a natureza das ações a implementar, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o Aviso terá de apresentar aos beneficiários, de forma clara, todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis, incluindo o cumprimento de princípios horizontais e requisitos específicos, para além do previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023 de 22 de março que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM.

V. Processo de decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- a) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023 de 22 de março que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM;
- b) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável;
- c) Avaliação do Mérito do Projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- d) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

VI. Metodologia de Seleção

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

Caso o aviso de abertura de candidaturas revista a forma de concurso, existindo assim concorrência no financiamento das operações, o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos. A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério no quadro dessa escala de avaliação, sendo o mérito da operação determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, em que 5 representa uma valoração “Muito bom”, 4 uma valoração “Bom”, 3 uma valoração “Suficiente”, 2 uma valoração “Insuficiente”, 1 uma valoração “Muito insuficiente” e 0 uma valoração “Nula” (quando aplicável).

Pode ser aplicada uma pontuação 0 uma valoração “Nula”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

Quando não ocorrer concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

Em sede de Aviso podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de Nível I e/ou Nível II.

No global, as bolsas de doutoramento em contexto não académico, deverão representar pelo menos 25% do total de bolsas apoiadas pelo Programa.

Na densificação dos critérios de avaliação das Bolsas de Doutoramento, as bolsas em ambiente académico a apoiar pelo Programa deverão privilegiar aquelas que, assegurado o mérito científico, tiverem melhor pontuação no critério de aferição da componente de externalidade.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite, pré-qualificação ou por concurso.

VII. Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível I

Os critérios de seleção devem ser os adequados para uma avaliação dos projetos que permita a valoração de cada uma das tipologias de ação e conjuntos de ação com naturezas de implementação similares, para o cumprimento dos objetivos e metas do Programa.

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios comuns aplicáveis a todas as ações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha 1 A + \alpha 2 B + \alpha 3 C + \alpha 4 D$$

Em que são critérios de Nível I:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

E $\alpha 1$, $\alpha 2$, $\alpha 3$ e $\alpha 4$ os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de variação:

Critérios de Nível I	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	20%	30%
B	20%	40%
C	20%	30%
D	20%	40%

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é efetuada em sede de Aviso dentro do intervalo estabelecido.

Igualmente será definido em sede de Aviso os critérios que relevam para efeitos de desempate.

VIII. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível II

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de Nível I identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de Nível II:

A. Adequação à Estratégia

A.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta;
Este subcritério avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa.

A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa, designadamente na perspetiva de reforço da formação avançada em meio não académico.
Este subcritério avalia o contributo do projeto com a estratégia regional de especialização inteligente, no sentido de ser garantido a disponibilidade de recursos humanos qualificados para os setores da RIS3, e o reforço da competitividade dos territórios em matéria de formação.

- **Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos para que a operação possa ser aceite.**

B. Qualidade

B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias;
Este subcritério avalia o trabalho em parceria com os diferentes agentes económicos e educativos com vista ao alinhamento entre as necessidades formativas do território e as atividades económicas locais, bem como a relação entre o montante do apoio e as atividades previstas.

B.2. Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género.
Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso, na frequência e no apoio à inserção no mercado de trabalho.

B.3. Grau de Incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental.
Este subcritério avalia a incorporação no plano de estudos da formação, componentes de maior valor acrescentado ambiental.

C. Capacidade de Execução

C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto.
Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativa da entidade com base na existência de mecanismos de acompanhamento da operação; existência de medidas de controlo de qualidade dos resultados; existência de medidas de supervisão dos processos de formação/investigação; existência de mecanismos que permitam aferir a

desistência ou incumprimento do plano de trabalho da parte dos bolseiros; e eficiência de gestão financeira dos operações.

D. Impacto

- D.1.** Contributo do projeto para o reforço de doutorados na população ativa, designadamente para a inserção dos mesmos no mercado de trabalho;
Este subcritério avalia o contributo do projeto para a inserção de doutorados no mercado de trabalho.
- D.2.** Reforço da capacidade de I&D e de inovação e impacto na economia e sociedade, incluindo disseminação e valorização dos resultados.
Este subcritério avalia o contributo das bolsas para o total da população em atividades de investigação e desenvolvimento (I&D).

IX. Regras gerais de ponderação

- O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de Nível I ($\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$) é igual a 100%.

X. Mecanismo de avaliação e melhoria contínua dos Critérios de Seleção

Na sequência do encerramento do primeiro Aviso para apresentação de candidaturas, caso se justifique, será elaborado um relatório síntese sobre a aplicação dos Critérios de Seleção bem como das respetivas ponderações e escalas de pontuação definidos na presente Nota Metodológica.

O referido relatório fundamentará, em caso de necessidade, a proposta da Autoridade de Gestão para o ajustamento dos critérios de seleção, ponderadores e/ou escalas de pontuação, com vista a potenciar os resultados a alcançar com as operações enquadradas na presente Tipologia de Intervenção.

A proposta da Autoridade de Gestão deverá ser submetida à apreciação do Comité de Acompanhamento do Madeira 2030.

Critérios de Seleção das Candidaturas

Tipologia de intervenção: Formação Avançada				
Critérios de Nível I	Ponderadores de Nível I		Critérios de Nível II	Valoração
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	20%	30%	A.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	5 - Muito Bom
			A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa, designadamente na perspetiva de reforço da formação avançada em meio não académico	
B. Qualidade	20%	40%	B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	4 – Bom
			B.2. Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	3 – Suficiente
			B.3. Grau de Incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	2 – Insuficiente
C. Capacidade de Execução	20%	30%	C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto	1 - Muito Insuficiente
D. Impacto	20%	40%	D.1. Contributo do projeto para o reforço de doutorados na população ativa, designadamente para a inserção dos mesmos no mercado de trabalho	
			D.2. Reforço da capacidade de I&D e de inovação e impacto na economia e sociedade, incluindo disseminação e valorização dos resultados	



Programa Regional Madeira 2030

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas
Tipologia de Intervenção: Formação Superior
(CTeSP - Cursos Técnicos Superiores Profissionais)

- Aprovado no 1º Comité de Acompanhamento -

ESO 4.6

23 de maio de 2023

I. Enquadramento

O presente documento pretende criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030, no que concerne ao procedimento de lançamento de avisos de abertura de candidaturas e sua análise subsequente.

Para responder às necessidades e aos objetivos fixados, neste documento define-se a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas à Tipologia de Intervenção FORMAÇÃO SUPERIOR (CTESP - CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS), a apoiar no âmbito do Madeira 2030, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 40.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril de 2023.

II. Tipologias de Ação e Tipologias de Intervenção

No âmbito da presente tipologia de intervenção é suscetível de apoio a seguinte tipologia de operação:

- Formação Superior (CTESP - Cursos Técnicos Superiores Profissionais)

III. Beneficiários

Os beneficiários abrangidos na presente tipologia de intervenção são:

- Instituições de ensino superior públicas e privadas, legalmente habilitadas para a oferta dos cursos TeSP.

IV. Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo ou em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa, e respeitarão, em regra, a um exercício orçamental ou com carácter plurianual, a um conjunto de exercícios orçamentais.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos Avisos.

Para a apresentação de candidaturas, a Autoridade de Gestão pode adotar as modalidades de convite, pré-qualificação ou concurso, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, a natureza das ações a implementar, os recursos

financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o Aviso terá de apresentar aos beneficiários, de forma clara, todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis, incluindo o cumprimento de princípios horizontais e requisitos específicos, para além do previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023 de 22 de março que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM.

V. Processo de decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- a) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023 de 22 de março que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM;
- b) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável;
- c) Avaliação do Mérito do Projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- d) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

VI. Metodologia de Seleção

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

Caso o aviso de abertura de candidaturas revista a forma de concurso, existindo assim concorrência no financiamento das operações, o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos. A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério no quadro dessa escala de avaliação, sendo o mérito da operação determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, em que 5 representa uma valoração “Muito bom”, 4 uma valoração “Bom”, 3 uma valoração “Suficiente”, 2 uma valoração “Insuficiente”, 1 uma valoração “Muito insuficiente” e 0 uma valoração “Nula” (quando aplicável).

Pode ser aplicada uma pontuação 0 uma valoração “Nula”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

Quando não ocorrer concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

Em sede de Aviso podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de Nível I e/ou Nível II.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite, pré-qualificação ou por concurso.

VII. Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível I

Os critérios de seleção devem ser os adequados para uma avaliação dos projetos que permita a valoração de cada uma das tipologias de ação e conjuntos de ação com naturezas de implementação similares, para o cumprimento dos objetivos e metas do Programa.

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios comuns aplicáveis a todas as ações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha 1 A + \alpha 2 B + \alpha 3 C + \alpha 4 D$$

Em que são critérios de Nível I:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

E $\alpha 1$, $\alpha 2$, $\alpha 3$ e $\alpha 4$ os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de variação:

Critérios de Nível I	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	20%	40%
B	25%	40%
C	20%	30%
D	25%	40%

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é efetuada em sede de Aviso dentro do intervalo estabelecido.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia;
- 2º: Pontuação no critério relativo à Capacidade de Execução;
- 3º: Pontuação no critério relativo Qualidade.

VIII. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível II

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de Nível I identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de Nível II:

A. Adequação à Estratégia

- A.1.** Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta;
Este subcritério avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa.
- A.2.** Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.
Este subcritério avalia o alinhamento do projeto com a estratégia regional de especialização inteligente, no sentido de ser garantido a disponibilidade de recursos humanos qualificados para os setores da RIS3, e o reforço da competitividade dos territórios em matéria de formação.

***Este critério A – Adequação à Estratégia, deverá atingir um mínimo de 3 pontos, para que a operação possa ser aceite.**

B. Qualidade

- B.1.** Abordagem integrada, complementaridade e sinergias;
Este subcritério avalia o trabalho em parceria com os diferentes agentes económicos e educativos com vista ao alinhamento entre as necessidades formativas do território e as atividades económicas locais, bem como a relação entre o montante do apoio e as atividades previstas.
- B.2.** Caraterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto;
Este subcritério avalia a qualificação dos formadores e demais recursos humanos que o promotor principal e/ou a parceria do projeto mobilizam para a realização da atividade formativa.
- B.3.** Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género;
Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso, na frequência e no apoio à inserção no mercado de trabalho.
- B.4.** Garantir a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, nomeadamente na perspetiva do apoio à inserção em empregadores;
Este subcritério avalia a existência de instrumentos de acompanhamento dos estudantes durante e após a conclusão da formação, incluindo o apoio à inserção dos diplomados no mercado de trabalho, ao autoemprego e ao empreendedorismo dos diplomados.

B.5 Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental

Este subcritério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável, no que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que funcionam os cursos a apoiar.

C. Capacidade de Execução

C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas;

Este subcritério avalia as infraestruturas e equipamentos tecnológicos que o promotor principal e/ou a parceria do projeto mobiliza para a realização da atividade formativa.

C.2. Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto.

Este subcritério avalia a experiência e desempenho histórico do promotor principal e/ou da parceria do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, bem como a sua sustentabilidade financeira.

D. Impacto

D.1. Contributo do projeto para a promoção do sucesso escolar e/ou profissional;

Este subcritério avalia a coerência do projeto para a promoção da empregabilidade e prosseguimento dos estudos, assim como o seu contributo para a política de inovação educativa numa lógica de antecipação das futuras tendências na procura de qualificações.

IX. Regras gerais de ponderação

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de Nível I ($\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$) é igual a 100%.

X. Mecanismo de avaliação e melhoria contínua dos Critérios de Seleção

Na sequência do encerramento do primeiro Aviso para apresentação de candidaturas, caso se justifique, será elaborado um relatório síntese sobre a aplicação dos Critérios de Seleção bem como das respetivas ponderações e escalas de pontuação definidos na presente Nota Metodológica.

O referido relatório fundamentará, em caso de necessidade, a proposta da Autoridade de Gestão para o ajustamento dos critérios de seleção, ponderadores e/ou escalas de pontuação, com vista a potenciar os resultados a alcançar com as operações enquadradas na presente Tipologia de Intervenção.

A proposta da Autoridade de Gestão deverá ser submetida à apreciação do Comité de Acompanhamento do Madeira 2030.

Critérios de Seleção das Candidaturas

Tipologia de intervenção: Formação Superior (CTeSP - Cursos Técnicos Superiores Profissionais)				
Critérios de Nível I	Ponderadores de Nível I		Critérios de Nível II	Valoração
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	20%	40%	A.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	5 - Muito Bom 4 – Bom 3 – Suficiente 2 – Insuficiente 1 - Muito Insuficiente
			A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	
B. Qualidade	25%	40%	B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	
			B.2. Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto;	
			B.3. Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	
			B.4. Garantir a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, nomeadamente na perspetiva do apoio à inserção em empregadores	
			B.5. Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental	
C. Capacidade de Execução	20%	30%	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas;	
			C.2. Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	
D. Impacto	25%	40%	D.1. Contributo do projeto para a promoção do sucesso escolar e/ou profissional	



Programa Regional Madeira 2030

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas
Tipologia de Intervenção: Assistência Técnica

- Aprovado no 1º Comité de Acompanhamento -

23 de maio de 2023

I. Enquadramento

O presente documento visa criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030, nomeadamente as relativas à gestão, acompanhamento, monitorização e avaliação, controlo, informação, publicidade, divulgação e sensibilização, bem como a capacitação dos agentes relevantes, garantindo um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação aos cidadãos e aos diferentes agentes.

Para responder às necessidades e aos objetivos fixados, neste documento define-se a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas às tipologias de ação e tipologias de intervenção apoiadas no âmbito da ASSISTÊNCIA TÉCNICA do Madeira 2030, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 40.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril de 2023.

II. Tipologias de Ação e Tipologias de Intervenção

As tipologias de ação e de intervenção previstas integram, nomeadamente:

a) Gestão estratégica, incluindo a:

- i. Preparação do quadro regulamentar e normativos de base regional necessários à operacionalização do Madeira 2030;
- ii. Contratação de serviços de consultoria em áreas associadas essencialmente à realização de estudos de prospetiva e diagnóstico e outros, em áreas de política pública relacionadas com a operacionalização do Madeira 2030 e, ou a atuação dos Fundos Europeus;
- iii. Contratação de serviços especializados externos para a realização dos exercícios de Avaliação inerentes ao Madeira 2030, previstos no Plano Global de Avaliação 2030 e na Estratégia de Comunicação;

b) Capacitação dos intervenientes, incluindo:

- i. Formação e capacitação dos quadros técnicos afetos à estrutura de gestão e às que acolhem a delegação de competências de gestão;
- ii. Capacitação dos parceiros do Programa para uma participação mais ativa na implementação, acompanhamento e avaliação do mesmo, nomeadamente no âmbito da atividade do comité de acompanhamento;

c) Gestão operacional, designadamente:

- i. Custos com os quadros técnicos afetos à estrutura de gestão e às que acolhem a delegação de competências de gestão;
- ii. Aquisição de bens, serviços e equipamentos que se revelem necessários ao apoio à gestão do Madeira 2030 e à atividade desenvolvida pela Autoridade de Gestão (AG), nomeadamente equipamento informático, software de suporte aos sistemas de informação, manutenção e segurança de pessoas, sistemas e instalações, certificação

- de sistemas internos de acordo com padrões e normas de referência internacionais, apoio à realização de reuniões, comités e eventos;
- iii. Contratação de serviços especializados externos para apoio ao desenvolvimento e manutenção do Sistema de Informação, na ótica do cálculo e alimentação do Sistema de Indicadores de Apoio à Monitorização do Madeira 2030;
 - iv. Contratação de serviços relacionados com o desenvolvimento de ações de acompanhamento e verificação de projetos cofinanciados no âmbito do Madeira 2030;
 - v. Desenvolvimento de ações que assegurem a prevenção, deteção e correção de irregularidades, adotando nomeadamente medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, e medidas de natureza preventiva tais como a adoção de um “Plano de Gestão de Riscos de Fraude e Infrações Conexas”, a realização de ações de formação para as equipas técnicas e de divulgação junto dos beneficiários, e ainda a adoção de procedimentos internos para análise do risco e estabelecimento de procedimentos internos de natureza corretiva;
 - vi. Implementação de mecanismos de interoperabilidade que promovam a transparência, assegurem a prevenção, deteção e correção de irregularidades e potenciem melhorias nas práticas de combate à fraude e à corrupção;
 - vii. Encargos com as instalações e com a disponibilização de recursos materiais, para a prossecução da atividade da estrutura de apoio técnico e AG;
 - viii. Despesas de deslocações e alojamento dos membros efetivos dos órgãos de gestão e de acompanhamento do Programa, de técnicos da estrutura de apoio técnico, de peritos ou outros convidados, nomeadamente para reuniões, comités e outros eventos.

d) Comunicação e visibilidade

- i. Desenvolvimento das ações integradas no Plano de Comunicação do Madeira 2030;
- ii. Realização de ações de informação, comunicação e publicidade associadas ao PR, nomeadamente a divulgação dos apoios previstos, informação relativa a procedimentos de acesso ao seu financiamento e divulgação de resultados, através da participação em feiras e outras iniciativas semelhantes, a promoção de seminários e conferências e a criação de conteúdos e de material publicitário, informativo e promocional;
- iii. Realização de ações específicas de informação e sensibilização relativas à transparência e a práticas antifraude e anticorrupção que devem pautar a implementação dos Fundos Europeus;
- iv. Despesas de realização de reuniões e eventos que, pela dimensão e natureza, não possam ser realizados nas instalações da AG.

III. Beneficiários

Sem prejuízo de outros relevantes para a concretização dos objetivos do Programa, os beneficiários abrangidos integram:

- a) A Autoridade de Gestão do Programa e as entidades que venham a ser associadas à Autoridade de Gestão nos termos de contrato de delegação de competências a celebrar entre esta e tais entidades, as quais assumem a qualidade de organismos intermédios;

- b) Organismos formalmente competentes para a concretização de políticas públicas regionais ou seus instrumentos, mediante contrato celebrado entre tais organismos e a Autoridade de Gestão;
- c) Outras entidades públicas ou privadas com atividade relevante no âmbito do Programa e do ecossistema dos fundos europeus, incluindo parceiros sociais e organizações da sociedade civil;
- d) Entidades responsáveis pela definição de políticas públicas.

Como grupos-alvo e para além dos acima identificados, pretende-se abranger os beneficiários dos Fundos Europeus, bem como a população em geral.

IV. Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo ou em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa, e respeitarão, em regra, a um exercício orçamental ou com carácter plurianual, a um conjunto de exercícios orçamentais.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos Avisos.

Para a apresentação de candidaturas, a Autoridade de Gestão pode adotar as modalidades de convite, pré-qualificação ou concurso, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, a natureza das ações a implementar, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o Aviso terá de apresentar aos beneficiários, de forma clara, todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis, incluindo o cumprimento de princípios horizontais e requisitos específicos, para além do previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023 de 22 de março que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM.

V. Processo de decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- a) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023 de 22 de março que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos, em fase de adaptação à RAM;
- b) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável;
- c) Avaliação do Mérito do Projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- d) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

VI. Metodologia de Seleção

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

Quando não ocorrer concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração de Muito Bom, 3 representa uma valoração Suficiente e 1 uma valoração Muito Insuficiente.

Caso o Aviso de abertura de candidaturas revista a forma de pré-qualificação ou concurso, existindo concorrência no financiamento das operações, o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração de Muito Bom, 4 uma valoração de Bom, 3 uma valoração Suficiente, 2 uma valoração Insuficiente, 1 uma valoração Muito Insuficiente e 0 uma valoração Nula.

Em sede de Aviso podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de Nível I e/ou Nível II.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite, pré-qualificação ou por concurso.

VII. Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível I

Os critérios de seleção devem ser os adequados para uma avaliação dos projetos que permita a valoração de cada uma das tipologias de ação e conjuntos de ação com naturezas de implementação similares, para o cumprimento dos objetivos e metas do Programa.

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios comuns aplicáveis a todas as ações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha1 A + \alpha2 B + \alpha3 C + \alpha4 D$$

Em que são critérios de Nível I:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

E α_1 , α_2 , α_3 e α_4 os respectivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de variação:

Critérios de Nível I	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	15%	40%
B	25%	40%
C	15%	30%
D	25%	30%

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é efetuada em sede de Aviso dentro do intervalo estabelecido.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 2º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 3º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.

VIII. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – Nível II

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de Nível I identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de Nível II:

A. Adequação à Estratégia

A.1. Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza.

Será avaliado o grau de alinhamento do projeto com os objetivos estratégicos definidos no Programa e aos objetivos e medidas de política pública.

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta, nas operações que contribuem para os mesmos.

Será avaliado o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado estabelecidas no Programa para o respetivo Objetivo Específico.

B. Qualidade

B.1. Coerência e adequação das atividades, metodologia e do plano de trabalho, incluindo a viabilidade do calendário proposto, face aos objetivos visados e ao diagnóstico de necessidades;

Será avaliada a coerência e adequação das atividades, metodologia e do plano de ação bem como o calendário proposto face aos objetivos a atingir e ao diagnóstico de necessidades.

B.2. Explicitação da mais-valia do projeto e do seu caráter inovador para as áreas de intervenção.

Será avaliado o valor acrescentado do projeto e a implementação de metodologias ou atividades de carácter inovador, com efeito potenciador para que os objetivos do projeto sejam alcançados.

C. Capacidade de Execução

C.1. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas.

Será avaliada em função do grau de adequabilidade dos diversos recursos (físicos, tecnológicos e humanos) a mobilizar para o cumprimento das ações propostas no projeto.

C.2. Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária;

Será avaliada a capacidade organizativa e administrativa bem como a comprovação da garantia de financiamento assegurado para a componente do investimento da responsabilidade da entidade beneficiária.

C.3. Capacidade de gestão e implementação do projeto.

Será avaliada a experiência e a capacidade de gestão do responsável para a implementação do projeto.

A estes critérios comuns e ainda numa abordagem de avaliação da candidatura proposta, acresce, nas tipologias de ação referentes a estudos, comunicação e capacitação, um critério específico, com a correspondente densificação.

D. Impacto

D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados.

Será avaliado em função da intensidade do eventual efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados.

D.2. Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos.

Será avaliado em função da intensidade do contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou do ecossistema dos fundos.

D.3. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização para o ecossistema dos fundos e público em geral.

Será avaliado em função do impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização para o ecossistema dos fundos e público em geral.

Em relação aos critérios C - Capacidade de Execução e D - Impacto, serão sempre utilizados pelo menos dois critérios de nível 2.

IX. Regras gerais de ponderação

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de Nível I ($\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$) é igual a 100%.

X. Mecanismo de avaliação e melhoria contínua dos Critérios de Seleção

Na sequência do encerramento do primeiro Aviso para apresentação de candidaturas, caso se justifique, será elaborado um relatório síntese sobre a aplicação dos Critérios de Seleção bem como das respetivas ponderações e escalas de pontuação definidos na presente Nota Metodológica.

O referido relatório fundamentará, em caso de necessidade, a proposta da Autoridade de Gestão para o ajustamento dos critérios de seleção, ponderadores e/ou escalas de pontuação, com vista a potenciar os resultados a alcançar com as operações enquadradas na presente Tipologia de Intervenção.

A proposta da Autoridade de Gestão deverá ser submetida à apreciação do Comité de Acompanhamento do Madeira 2030.

Critérios de Seleção das Candidaturas

Tipologia de intervenção: Assistência Técnica				
Critérios de Nível I	Ponderadores de Nível I		Critérios de Nível II	Valoração
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	15%	40%	A.1. Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza	5 - Muito Bom 4 – Bom 3 – Suficiente 2 – Insuficiente 1 - Muito Insuficiente
			A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta, nas operações que contribuem para os mesmos	
B. Qualidade	25%	40%	B.1. Coerência e adequação das atividades, metodologia e do plano de trabalho, incluindo a viabilidade do calendário proposto, face aos objetivos visados e ao diagnóstico de necessidades	
			B.2. Explicitação da mais-valia do projeto e do seu caráter inovador para as áreas de intervenção	
C. Capacidade de Execução	15%	30%	C.1. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	
			C.2. Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária	
			C.3. Capacidade de gestão e implementação do projeto	
D. Impacto	25%	30%	D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados	
			D.2. Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos	
			D.3. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização para o ecossistema dos fundos e público em geral	